

REGIMENTO GERAL

UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP



cogna

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	9
DOS OBJETIVOS.....	9
TÍTULO II.....	9
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	9
CAPÍTULO I.....	9
DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO.....	9
CAPÍTULO II.....	10
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU.....	10
CAPÍTULO III.....	11
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE.....	11
CAPÍTULO IV.....	13
DA REITORIA.....	13
CAPÍTULO V.....	16
DOS ÓRGÃOS DA REITORIA.....	16
Seção I.....	16
Da Pró-reitoria de Ensino a Distância.....	16
Seção II.....	18
Da Pró-reitoria de Ensino Presencial.....	18
Seção III.....	19
Da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	19
Seção IV.....	20
Da Coordenadoria de Extensão.....	20
Seção V.....	21
Da Coordenadoria de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> Presencial.....	21
Seção VI.....	22
Da Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial.....	22
TÍTULO III.....	24
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	24
DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DAS FUNÇÕES UNIVERSITÁRIAS.....	24
CAPÍTULO I.....	24
DO ENSINO PRESENCIAL.....	24
Seção I.....	24

Dos Campi Universitários.....	24
Seção II.....	24
Das Unidades.....	24
Subseção I.....	25
Do Colegiado de Unidade.....	25
Subseção II.....	25
Da Diretoria de Unidade.....	25
Subseção III.....	27
Da Coordenadoria Acadêmica.....	27
Seção III.....	28
Da Organização e Funcionamento da Coordenação das Atividades de Ensino de Graduação, Técnica de Nível Médio e Formação Continuada.....	28
Subseção I.....	28
Do Colegiado de Curso no Ensino Presencial.....	28
Subseção II.....	30
Do Colegiado de Curso de Medicina no Ensino Presencial.....	30
Subseção III.....	31
Dos Coordenadores de Curso no Ensino Presencial.....	31
Seção IV.....	33
Da Organização e Funcionamento da Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> no Presencial.....	33
Subseção I.....	33
Do Colegiado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> no Ensino Presencial.....	33
Subseção II.....	35
Dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> no Ensino Presencial.....	35
CAPÍTULO II.....	36
DO ENSINO A DISTÂNCIA.....	36
Seção I.....	36
Do Núcleo de Educação a Distância - NEAD.....	36
SEÇÃO II.....	37
Dos Cursos Ofertados na Modalidade a Distância.....	37
Subseção I.....	37
Do Colegiado de Curso de Graduação na Modalidade a Distância.....	37
Subseção III.....	41

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na Modalidade a Distância	41
Subseção IV	42
Da Coordenadoria de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na Modalidade a Distância	42
Subseção V	43
Dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na Modalidade a Distância	43
CAPÍTULO III	45
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)	45
Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina	46
CAPÍTULO IV	47
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	47
CAPÍTULO V	48
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)	48
CAPÍTULO VI	49
DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI)	49
CAPÍTULO VII	50
DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES)	50
DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE (NAPED)	51
CAPÍTULO VIII	51
DA OUVIDORIA	51
CAPÍTULO IX	52
DA ACESSIBILIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	52
CAPÍTULO X	52
DO ATENDIMENTO AO ALUNO	52
CAPÍTULO XI	53
DO APOIO ACADÊMICO	53
CAPÍTULO XII	54
DA BIBLIOTECA	54
CAPÍTULO XIII	54
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	54
SEÇÃO I	54
Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	54

SEÇÃO II	56
Dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	56
CAPÍTULO XIV	57
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	57
CAPÍTULO XV.....	58
DOS ÓRGÃOS DE APOIO	58
CAPÍTULO XVI	59
DOS LABORATÓRIOS.....	59
TÍTULO IV.....	59
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	59
CAPÍTULO I.....	59
DO ENSINO.....	59
SEÇÃO I.....	61
Do curso de Medicina.....	61
CAPÍTULO II.....	62
DA PESQUISA.....	62
CAPÍTULO III	62
DA EXTENSÃO.....	62
TÍTULO V.....	63
DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO	63
CAPÍTULO I.....	63
DO ANO LETIVO	63
CAPÍTULO II.....	63
DO PROCESSO SELETIVO.....	63
CAPÍTULO III	64
DA MATRÍCULA.....	64
CAPÍTULO IV	66
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	66
CAPÍTULO V	67
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO.....	67
CAPÍTULO VI.....	68
DOS PROGRAMAS PEDAGÓGICOS ESPECIAIS	68
CAPÍTULO VII.....	69

DO ALUNO ESPECIAL.....	69
CAPÍTULO VIII.....	70
DO REGIME DOMICILIAR.....	70
CAPÍTULO IX.....	71
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO PRESENCIAL	71
Seção I.....	71
Da Avaliação do Desempenho Escolar nos Cursos de Graduação	71
Seção II.....	74
Da Avaliação do Desempenho Escolar no Curso de Medicina	74
Seção III.....	75
Da Avaliação do Desempenho Escolar nos Cursos Técnicos de Nível Médio	75
Subseção I	76
Da Frequência.....	76
CAPÍTULO X.....	77
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	77
SEÇÃO I.....	78
Da Aprovação nos Cursos Superiores de Tecnologia, em Caráter Experimental – Blocos Curriculares Independentes	78
CAPÍTULO XI.....	78
DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES.....	78
CAPÍTULO XII.....	79
DOS ESTÁGIOS E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	79
Seção I.....	79
Do Estágio	79
Seção II.....	79
Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).....	79
CAPÍTULO XIII.....	80
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	80
TÍTULO VI.....	80
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	80
CAPÍTULO I.....	81
DOS DISCENTES	81
Seção I.....	81
Da Constituição	81

Seção II.....	81
Dos Direitos e Deveres.....	81
Seção III.....	82
Da Representação Discente.....	82
CAPÍTULO II.....	83
DOS DOCENTES.....	83
CAPÍTULO III	84
DOS TUTORES.....	84
CAPÍTULO IV	84
DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS.....	84
TÍTULO VII.....	84
DO REGIME DISCIPLINAR.....	84
CAPÍTULO I.....	84
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	84
CAPÍTULO II.....	85
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES.....	85
CAPÍTULO III	86
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DOCENTES	86
CAPÍTULO IV	86
DO REGIME DISCIPLINAR DOS TUTORES	86
CAPÍTULO V	86
DO REGIME DISCIPLINAR DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS.....	86
TÍTULO VIII	87
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	87
CAPÍTULO I.....	87
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	87
CAPÍTULO II.....	87
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	87
TÍTULO IX.....	88
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	88
CAPÍTULO ÚNICO	88
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	88
TÍTULO X.....	89

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	89
CAPÍTULO ÚNICO	89
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	89

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Regimento Geral da Universidade Anhanguera Uniderp, adiante denominada UNIDERP ou Universidade, mantida pela PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A. disciplina o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a execução dos serviços administrativos, complementando e explicitando o disposto no Estatuto.

Parágrafo único. As normas específicas ou referentes aos órgãos e serviços são fixadas mediante regulamentação sujeita à aprovação do colegiado competente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º. A UNIDERP, para os efeitos de sua administração, conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Administração Superior:
 - a) Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos e Normativos:
 - 1. Conselho Universitário - CONSU; e
 - 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.
 - b) Órgãos Executivos da Administração Superior:
 - 1. Reitoria;
 - 2. Pró-reitoria de Ensino a Distância;
 - 3. Pró-reitoria de Ensino Presencial;
 - 4. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;
 - 5. Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial;
 - 6. Coordenadoria de Extensão;
 - 7. Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial; e
 - 8. Assessorias.
- II. Administração Básica:
 - a) Órgãos Colegiados:
 - 1. Colegiado de Unidade; e
 - 2. Colegiados de Curso.
 - b) Órgãos Executivos:
 - 1. Direção de Unidade; e
 - 2. Coordenação de Curso.
 - c) Órgãos Suplementares, de Apoio e Laboratórios.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

Art. 3º. O Conselho Universitário – CONSU, órgão consultivo, normativo e deliberativo da administração universitária, é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, como seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. os Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
- III. o Diretor de Gestão de Polos de Apoio Presencial, escolhido pelo Reitor;
- IV. o Coordenador de Extensão, escolhido pelo Reitor;
- V. o Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu, indicado e eleito por seus pares;
- VI. os Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- VII. um representante docente com nível de Doutor;
- VIII. um representante docente com nível de Mestre;
- IX. um representante docente com nível de Especialista;
- X. um representante do corpo técnico-administrativo, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- XI. um representante discente, da área de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito, e
- XII. por um representante da Comunidade escolhido pelo Reitor dentre elementos com representatividade na comunidade local.

§ 1º. Os representantes indicados nos incisos de VII a IX são indicados pelos coordenadores de cursos, com a anuência da Reitoria membros.

§ 2º. Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a VI, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 3º. O representante discente tem mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou impetrante de ação judicial contra a Universidade, permitida a recondução.

§ 4º. Ao Reitor, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

Art. 4º. Ao Secretário, designado pelo Reitor, compete lavrar as atas dos trabalhos do CONSU, proceder-lhes a leitura e providenciar as assinaturas depois de aprovadas.

Art. 5º. Compete ao CONSU:

- I. exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da UNIDERP;
- II. aplicar o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade;
- III. reformular o Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo-o à Mantenedora, com vistas ao encaminhamento para aprovação do Órgão Federal competente;
- IV. aprovar o Regimento Geral da Universidade;

- V. elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- VI. aprovar os demais Regimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a Diretoria da entidade mantenedora;
- VIII. aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IX. decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;
- X. aprovar a criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Setores, Centros, Unidades Universitárias e Cursos em nível de graduação e Programas de Pós- Graduação, observada a área de abrangência da Universidade e o disposto neste Regimento Geral e no Estatuto da Universidade, ouvidas as instâncias institucionais competentes;
- XI. aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como, criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XII. decidir sobre matéria omissa neste Regimento Geral, ouvida, no que couber, a Mantenedora; e
- XIII. exercer as demais atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 6º. O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONSU é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Art. 7º. Os processos de reconsideração e reexame devem ser apreciados em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, impondo-se, para fins de confirmação das decisões, objeto de reconsideração, o voto de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 8º. O CONSU deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º. O Presidente do CONSU tem, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º. É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º. O CONSU reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE

Art. 9º. Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE:

- I. o Reitor, como seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. os Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
- III. o Diretor de Gestão de Polos de Apoio Presencial, escolhido pelo Reitor;

- IV. o Coordenador de Extensão, escolhido pelo Reitor;
- V. o Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu, indicado e eleito por seus pares;
- VI. os Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- VII. um Coordenador de Curso de Graduação, de cada Unidade, escolhido dentre seus pares e por eles eleito;
- VIII. um Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, escolhido dentre seus pares e por eles eleito;
- IX. um representante docente, indicado dentre seus pares e por estes eleitos;
- X. um representante discente, em nível de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito; e
- XI. um representante discente, em nível de pós-graduação stricto sensu, indicado dentre seus pares e por eles eleito.

§ 1º. Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a VI, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º. Os representantes discentes têm mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou impetrante de ação judicial contra a Universidade, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao CONEPE a supervisão do ensino, pesquisa e extensão, com atribuições consultivas, deliberativas e normativas de natureza acadêmica, priorizando:

- I. o estímulo à investigação científica, particularmente a que ofereça caráter interdisciplinar; e
- II. o incremento das atividades e produções dos setores esportivo, cultural, científico e tecnológico.

Art. 11. O CONEPE deve reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º. O Presidente do CONEPE tem, além do seu voto, o voto de qualidade, cabendo ao mesmo a proclamação do resultado das deliberações.

§ 2º. É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º. O CONEPE reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Art. 12. Compete ao CONEPE:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;

- II. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre as matérias de sua competência;
- III. propor ao CONSU a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, bem como, a fixação, ampliação e diminuição do número de vagas;
- IV. expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V. decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- VI. deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência explícita ou implicitamente, prevista no Estatuto ou no Regimento Geral;
- VII. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e extensão;
- VIII. fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários, relativamente ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX. aprovar o Calendário Acadêmico;
- X. aprovar os currículos dos cursos, ouvidos os Colegiados de Curso;
- XI. aprovar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor praticados sob a forma de ad referendum do Conselho;
- XII. acompanhar, periodicamente, a avaliação institucional da Universidade;
- XIII. emitir parecer sobre qualquer matéria de sua competência; e
- XIV. exercer outras competências atribuídas pela Lei, pelo Estatuto ou Regimento Geral, notadamente aquelas asseguradas às universidades pelo art. 53 da LDB.

§ 1º O CONEPE, para o adequado desempenho de suas funções, pode criar Câmaras para agilizar seus procedimentos.

§ 2º A elaboração de currículos de cursos deve obedecer às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 3º As competências do CONEPE são complementadas por ato próprio do CONSU, quando necessário.

Art. 13. Do parecer proferido pelo CONEPE cabe recurso ao CONSU, atendidas as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 1º O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONEPE é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da deliberação.

§ 2º A resposta aos processos de reconsideração e reexame, solicitados ao CONEPE, deve ser realizada em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, impondo-se, para fins de confirmação das decisões, objeto de reconsideração, o voto de dois terços dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria, órgão superior da Universidade, responsável pelas atividades universitárias, em especial as de natureza acadêmica e administrativa, tem sede na

cidade de Campo Grande e é exercida pelo Reitor, auxiliado pelas Pró-reitorias, Diretorias e Assessorias.

Art. 15. O Reitor, com mandato de 5(anos) anos, é nomeado pela Mantenedora, sendo permitida a recondução.

Art. 16. São atribuições do Reitor:

- I. representar a Universidade interna e externamente, tratando-se de matéria de natureza acadêmica;
- II. convocar e presidir o CONSU e o CONEPE;
- III. nomear ou exonerar, atendidas as disposições regimentais, os Pró-Reitores, os Diretores de Área e de Unidade, os Coordenadores de Curso e demais dirigentes de órgãos e coordenadorias da Universidade, com aprovação da Mantenedora;
- IV. empossar os membros do CONSU e do CONEPE e nomear os integrantes por meio de indicação ou de representação;
- V. coordenar as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI. acompanhar a operacionalização dos procedimentos relativos aos processos administrativos e acadêmicos em andamento nos diversos órgãos da Universidade;
- VII. acompanhar, conjuntamente com as Pró-reitorias, o desenvolvimento de atividades com vistas ao aprimoramento do corpo docente e técnico-administrativo em relação à produtividade, à qualidade dos serviços e à aquisição de novos conhecimentos e habilidades;
- VIII. exercer o poder disciplinar na sua esfera de atuação;
- IX. homologar, como presidente do CONSU, a criação, implantação ou desativação de cursos e programas, com anuência da Mantenedora;
- X. conferir graus e conceder, mediante aprovação dos órgãos superiores, títulos honoríficos;
- XI. celebrar ou autorizar convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico- científico e cultural, mediante prévia aprovação da Mantenedora;
- XII. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente; e
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

§ 1º Em articulação com a Entidade Mantenedora, a Reitoria deve supervisionar e prover as condições de funcionamento da Universidade, desempenhando as seguintes funções:

- I. diligenciar pela observância dos princípios e pelo fiel cumprimento das atividades universitárias estabelecidas no Estatuto;
- II. assegurar o cumprimento da política administrativa geral da Universidade;
- III. propor à Mantenedora iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e da prestação de serviços pela Universidade;
- IV. representar a Mantenedora nas solenidades e cerimônias promovidas pela Universidade;

- V. agir para que o relacionamento entre a Mantenedora e a Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação eficaz;
- VI. solicitar o reexame do ato ou deliberação que entender conflitante com as finalidades da Universidade e com os princípios adotados, submetendo, de imediato, a matéria à reapreciação do CONSU ou do CONEPE;
- VII. editar e propor a edição de normas e a adoção de medidas, visando preservar os princípios, as finalidades e a política administrativa geral da Universidade e da Mantenedora;
- VIII. administrar o patrimônio colocado à disposição da Universidade;
- IX. superintender o planejamento físico, a administração física e logística dos campi universitários, as suas construções e obras diversas;
- X. superintender as atividades de supervisão dos polos de apoio presencial conveniados;
- XI. estabelecer, manter atualizada e zelar pelo cumprimento da política de recursos humanos para a Universidade, abrangendo os processos de recrutamento, seleção e capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo, em consonância com as diretrizes e objetivos institucionais;
- XII. supervisionar as atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos;
- XIII. acompanhar a execução do orçamento da Universidade;

§ 2º Cabe também ao Reitor supervisionar o exercício das funções próprias ou ainda outras que lhe sejam delegadas pela Mantenedora, tais como:

- I. coordenar a elaboração, controlar a implementação, acompanhar a execução e promover a revisão periódica do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade;
- II. promover a elaboração, gerenciamento e acompanhamento, em consonância com as áreas administrativas, Unidades e Cursos, dos planos de trabalho semestrais ou anuais;
- III. acompanhar e analisar os relatórios dos diversos setores da Universidade relativos ao cumprimento do PDI;
- IV. realizar o gerenciamento, controle de projetos que venham a ser implementados na UNIDERP;
- V. atender e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da UNIDERP;
- VI. dar suporte às áreas envolvidas na preparação dos cursos para recebimento de avaliações externas para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- VII. dar suporte à implementação e acompanhamento das ações de preparação dos alunos para os processos avaliativos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- VIII. supervisionar a elaboração e o arquivo das Resoluções, Atos Executivos, Instruções Normativas e demais documentos institucionais;
- IX. promover o estabelecimento de convênios de cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, bem como, incentivar o intercâmbio e a participação de alunos da Universidade em projetos interinstitucionais;

- X. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral anual de trabalho, devendo igualmente prover os meios e as condições para receber os planos dos demais setores da Universidade;
- XI. realizar o planejamento, elaboração, supervisão e controle orçamentário da área; e
- XII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

§ 3º É facultado ao Reitor delegar aos Pró-Reitores atribuições deste artigo, bem como, designá-los para missões especiais.

§ 4º A delegação prevista no parágrafo anterior, pode contemplar dirigentes de outros órgãos da estrutura universitária.

§ 5º No caso de impedimento de qualquer dos Pró-Reitores, suas atribuições passam a ser exercidas pelo Reitor ou por quem por ele for designado.

Art. 17. No caso de vacância do cargo de Reitor, assume interinamente um Pró-Reitor indicado pela Mantenedora, até que seja nomeado novo Reitor, na forma definida no artigo 15 deste Regimento Geral.

Art. 18. O Reitor fica desobrigado do exercício de suas atividades docentes, quando for o caso.

Art. 19. A Reitoria é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Pró-reitoria de Ensino a Distância;
- II. Pró-reitoria de Ensino Presencial;
- III. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial;
- V. Coordenadoria de Extensão;
- VI. Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial; e
- VII. Assessorias.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA REITORIA

Seção I Da Pró-reitoria de Ensino a Distância

Art. 20. A Pró-reitoria de Ensino a Distância é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada, na modalidade a distância da Universidade, com competência para:

- I. coordenar a execução das políticas de ensino na modalidade a distância, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino Presencial, de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- II. acompanhar e avaliar as atividades dos Assessores e Coordenadores de Cursos a distância, na sua respectiva área de atuação;

- III. subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino Presencial e proceder à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de docentes, para encaminhamento à Reitoria;
- IV. acompanhar e supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, controlando a elaboração e aplicação dos planos de ensino dos cursos na modalidade a distância;
- V. supervisionar as coordenadorias dos cursos na modalidade a distância no que diz respeito aos aspectos técnico-pedagógicos e acompanhar as atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos;
- VI. elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC e assessorar e acompanhar os programas de nivelamento discente;
- VII. propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades do ensino a distância, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- VIII. promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos a distância, a partir das diretrizes curriculares, e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
- IX. acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- X. acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da UNIDERP;
- XI. coordenar as políticas de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
- XII. elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos a distância, em articulação com as demais Pró-reitorias;
- XIII. supervisionar a elaboração, a implementação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu e dos projetos e programas de educação continuada a distância;
- XIV. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XV. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVI. superintender as atividades administrativas de ensino, extensão e formação continuada na modalidade EaD;
- XVII. planejar o desenvolvimento e atualização do Sistema de EaD, bem como, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de novos projetos, articulando-se com as demais áreas envolvidas, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- XVIII. estabelecer a necessidade de quadro de funcionários dedicados ao Sistema de EaD, com a anuência da Reitoria, e definir a política de capacitação profissional no âmbito da Pró-Reitoria para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da mesma, de conformidade com a política institucional;

- XIX. supervisionar as atividades dos polos de apoio presencial no que se refere aos procedimentos acadêmicos, zelando para a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XX. acompanhar as ações das coordenadorias de curso, no Ensino a Distância, relacionadas à efetivação de matrículas, taxas de evasão e ocupação dos cursos;
- XXI. expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XXII. exercer as funções próprias, correlatas ao ensino na modalidade a distância, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XXIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Seção II

Da Pró-reitoria de Ensino Presencial

Art. 21. A Pró-reitoria de Ensino Presencial é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada presencial da Universidade, tendo as seguintes atribuições:

- I. coordenar a execução das políticas de ensino nos cursos presenciais de formação técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato sensu, de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- II. subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino a Distância, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e Coordenadoria de Extensão, procedendo à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de docentes, para encaminhamento à Reitoria
- III. supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- IV. acompanhar os Diretores de Unidade e os Coordenadores de Curso presenciais no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos e a elaboração e aplicação dos planos de ensino;
- V. elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino a Distância, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, assessorando e acompanhando os programas de nivelamento discente;
- VI. propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino na modalidade presencial, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- VII. promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos presenciais, a partir das diretrizes curriculares, e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
- VIII. acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;

- IX. acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da UNIDERP;
- X. acompanhar a implementação das políticas de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
- XI. elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos presenciais, em articulação com as demais Pró-reitorias;
- XII. acompanhar as ações das Diretorias de Unidade e Coordenadorias de Cursos presenciais relacionadas à efetivação de matrículas, taxas de evasão e de ocupação dos cursos;
- XIII. acompanhar e supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, controlando a elaboração e aplicação dos planos de ensino dos cursos na modalidade presencial;
- XIV. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XV. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVI. expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XVII. exercer as funções próprias, correlatas ao ensino, na modalidade presencial, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Seção III

Da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 22. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução da política de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* da UNIDERP, com competência para:

- I. planejar e coordenar as atividades de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, o desenvolvimento do conhecimento, da produção científica e da capacitação profissional nas modalidades de mestrado e doutorado;
- II. viabilizar as condições materiais e humanas para a implementação, manutenção e execução, de forma articulada, dos programas e projetos de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*;
- III. estabelecer e acompanhar o plano de metas e a programação das ações a serem desenvolvidas pelos programas e projetos das áreas de Pesquisa e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. supervisionar a produção científica institucionalizada de cada Programa, de forma a atender as metas estabelecidas pela legislação pertinente e pela Instituição;
- V. administrar o Fundo de Apoio à Pesquisa e propor normas para o seu funcionamento na Universidade, bem como, incrementar o Programa de Iniciação Científica e as atividades de pesquisa e de pós-graduação *stricto sensu*;

- VI. promover a integração das atividades científicas dos cursos de pós-graduação com as da graduação e da extensão;
- VII. presidir o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e o supervisionar o Comitê de Ética em Pesquisa da UNIDERP;
- VIII. articular convênios com organismos de fomento à pesquisa e com entidades internacionais, com a aprovação da Reitoria;
- IX. manter atualizado o Banco de Produção Científica, orientar os professores pesquisadores da Universidade a atualizar seus currículos, especialmente os da Plataforma Lattes do CNPq, e supervisionar o registro e acompanhamento periódico dos Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos do CNPq;
- X. promover o intercâmbio de pesquisadores da Universidade com outras instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, bem como, incentivar a participação de pesquisadores em projetos interinstitucionais;
- XI. propor e implementar a política de pós-graduação da Universidade, bem como, analisar e apresentar, ao CONEPE e ao CONSU, os projetos de curso de pós-graduação stricto sensu, em consonância com os objetivos e metas institucionais;
- XII. acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento de cursos da UNIDERP;
- XIII. promover, em conjunto com os diversos cursos da UNIDERP, eventos e veículos de divulgação da produção científica da Universidade;
- XIV. exercer as funções próprias ou correlatas à gerência da política da Universidade para a pesquisa e a pós-graduação stricto sensu, ou ainda outras que lhe sejam delegadas;
- XV. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XVI. expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XVII. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral anual de trabalho; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Seção IV

Da Coordenadoria de Extensão

Art. 23. A Coordenadoria de Extensão é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de extensão da Universidade, tendo as seguintes atribuições:

- I. coordenar a execução das políticas de extensão da Universidade, em articulação com a Pró- Reitoria de Ensino Presencial e com a Pró-reitoria de Ensino a Distância, de forma integrada com a pesquisa;
- II. planejar, supervisionar e acompanhar as atividades de extensão da Universidade, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, a integração dos segmentos da comunidade universitária e desta com a comunidade externa;

- III. superintender a promoção e divulgação de eventos esportivos, artísticos e culturais, bem como, dos eventos técnicos e culturais, internos e externos, de interesse da Universidade, buscando a difusão dos programas, projetos e das atividades de extensão;
- IV. articular parcerias com entidades comunitárias, profissionais e outros para a realização de atividades de extensão e ação comunitária, bem como, de projetos de intercâmbio cultural de alunos e professores com universidades e instituições nacionais e internacionais, com a devida aprovação da Reitoria;
- V. cadastrar os projetos de extensão dos cursos da UNIDERP para fins de registro e emissão de documentos;
- VI. subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino Presencial e Pró-reitoria de Ensino a Distância;
- VII. acompanhar os Diretores de Unidade e os Coordenadores de Curso presenciais e a distância no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação da extensão, considerando os respectivos projetos pedagógicos;
- VIII. propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades de extensão na Universidade, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- IX. acompanhar, em consonância com as exigências legais e no que diz respeito às atividades de extensão, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- X. acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de reconhecimento, de renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição;
- XI. manter atualizado o banco de produção técnica e orientar os professores da Universidade a atualizar seus currículos, especialmente os da Plataforma Lattes do CNPq;
- XII. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XIII. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XIV. expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XV. exercer as funções próprias, correlatas à extensão, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XVI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Seção V

Da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presencial

Art. 24. A Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial é o órgão que tem como função a supervisão do funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial, com competência para:

- I. supervisionar a criação dos cursos de pós-graduação lato sensu, ofertados na modalidade presencial de acordo com a legislação pertinente e normas internas que disciplinam a matéria, para aprovação dos órgãos competentes da UNIDERP;
- II. supervisionar a coordenação administrativa e pedagógica dos cursos, cumprindo a legislação vigente e as normas internas da UNIDERP;
- III. avaliar a indicação do corpo docente, incluindo especialistas ou profissionais, de reconhecido valor, convidados a participar dos cursos de pós-graduação lato sensu presenciais, para homologação pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial;
- IV. acompanhar o cumprimento do calendário de atividades dos cursos lato sensu ofertados na modalidade presencial;
- V. promover e acompanhar junto ao público interno e externo da UNIDERP, a divulgação das propostas de cursos de pós-graduação lato sensu presenciais, com o apoio das equipes da área comercial e marketing;
- VI. acompanhar a homologação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial relativa ao aproveitamento de estudos obtidos em programas ministrados na UNIDERP ou por outras Instituições, desde que requerido pelo interessado, em observância ao limite máximo estabelecido pela Universidade;
- VII. acompanhar, por meio de relatórios, os índices de captação e retenção dos alunos dos cursos Lato Sensu ofertados na modalidade presencial;
- VIII. acompanhar a realização das apresentações das monografias, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma;
- IX. manter as informações atualizadas dos cursos ofertados no site utilizado para a divulgação, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino Presencial;
- X. elaborar, em conjunto com as coordenações dos cursos, as sínteses dos projetos pedagógicos e manual acadêmico dos cursos ofertados, para homologação da Pró-reitoria de Ensino Presencial;
- XI. supervisionar o cumprimento do Calendário Acadêmico, responsabilizando-se pelo encerramento dos cursos e pelos requisitos necessários para emissão, em tempo hábil, dos certificados de conclusão;
- XII. supervisionar a avaliação de desempenho discente, de acordo com o previsto neste Regimento Geral e demais normas estabelecidas pelo CONEPE;
- XIII. acompanhar a aplicação do instrumento de avaliação institucional e acompanhar os resultados, sugerindo ações para melhoria dos cursos; e
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Seção VI

Da Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial

Art. 25. A Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial é o órgão responsável por promover parcerias e convênios e a expansão, consolidação comercial e desativação de polos de apoio presencial para oferta de cursos e programas na modalidade a distância, possuindo competência para:

- I. superintender, supervisionar e coordenar as atividades de prospecção, aprovação e implantação de novos polos de apoio presencial da UNIDERP, em articulação com a Mantenedora;
- II. coordenar a recepção e análise das propostas e respectivos documentos cadastrais para abertura de novos polos de apoio presencial para o ensino a distância – EaD, procedendo à análise da capacidade financeira e econômica e da idoneidade dos proponentes, zelando pela existência de condições de infraestrutura necessárias;
- III. articular-se com a Assessoria Jurídica da Mantenedora para elaboração de contratos para abertura de polos de apoio presencial e indicação de documentos necessários para celebração de convênios;
- IV. supervisionar os processos de implantação de novos polos de apoio presencial, promovendo a análise de documentos, das condições de infraestrutura física e de funcionamento, de acordo com as políticas institucionais e atendendo às exigências legais pertinentes, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Superiores;
- V. manter informados os órgãos e setores da Universidade sobre as modificações contratuais que interfiram na oferta de cursos e programas a distância e nas informações cadastrais que devem ser prestadas ao Ministério da Educação – MEC;
- VI. articular-se funcionalmente com a Pró-reitoria de Ensino a Distância e demais órgãos competentes, visando cumprir, de forma harmônica, os objetivos da oferta da Educação a Distância pela UNIDERP, no âmbito das competências respectivas;
- VII. elaborar relatórios periódicos com a apresentação de indicadores de desempenho dos polos de apoio presencial, atentando para aspectos relativos a:
 - a) participação por estado e região, em termos de número de alunos e resultado financeiro;
 - b) posições de resultados financeiros por articulador; e
 - c) inadimplência no período e acumulada, por curso/polo de apoio presencial.
- VIII. acompanhar os pedidos de adiantamentos para investimento e manutenção dos polos de apoio presencial;
- IX. acompanhar os repasses financeiros feitos pela UNIDERP para os polos de apoio presencial, bem como, fiscalizar os eventuais recebimentos realizados diretamente pelos polos;
- X. analisar a situação financeira e o ponto de equilíbrio para o adequado funcionamento dos polos de apoio presencial;
- XI. promover a contratação, manutenção e dispensa de Coordenadores Regionais e articuladores, corresponsáveis nos processos de abertura e manutenção de polos de apoio presencial, mediante prévia autorização da Mantenedora;
- XII. coordenar e supervisionar o desempenho e as atividades dos Coordenadores Regionais e articuladores, relativas à abertura e manutenção dos polos de apoio presencial;
- XIII. articular-se com os órgãos competentes da UNIDERP para a elaboração e implementação de campanhas publicitárias junto aos polos de apoio presencial, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;
- XIV. acompanhar as atividades relativas à instalação, manutenção e remoção de equipamentos em comodato junto aos polos de apoio presencial;
- XV. atender e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da UNIDERP;

- XVI. exercer as funções próprias ou correlatas à gestão dos polos de apoio presencial, ou ainda outras que sejam delegadas;
- XVII. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVIII. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente; e
- XIX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade e da Mantenedora.
- Parágrafo único. Na implantação de polos de apoio presencial para o EaD a Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial deve ter como referência básica os padrões de qualidade do MEC para a oferta do ensino a distância.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DAS FUNÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO PRESENCIAL

Seção I

Dos Campi Universitários

Art. 26. CAMPUS UNIVERSITÁRIO é considerado cada uma das bases físico-geográficas da UNIDERP onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da UNIDERP são desenvolvidas nos campi universitários, conforme cadastro no MEC.

§ 2º Cada Campus Universitário pode ter uma ou mais unidades de ensino.

Seção II

Das Unidades

Art. 27. Os cursos ofertados pela UNIDERP poderão ser organizados academicamente por áreas afins de conhecimento e alocados nas Unidades, integradas pelos projetos pedagógicos e atividades acadêmicas ali desenvolvidas e pelos recursos materiais e humanos neles existentes.

Art. 28. Cada Unidade é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado de Unidade;
- II. Direção de Unidade;
- III. Coordenadoria Acadêmica; e
- IV. Coordenadorias de Cursos respectivas.

Subseção I Do Colegiado de Unidade

Art. 29. O Colegiado de Unidade é órgão de natureza deliberativa que supervisiona as atividades de cada Unidade, de modo a garantir harmonia, equilíbrio e organicidade dos cursos, planos e programas a ele vinculados, e é constituído por:

- I. Diretor da Unidade, que o preside; e
- II. Coordenadores de cursos que integram a Unidade.

Art. 30. Compete ao Colegiado de Unidade:

- I. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e compatibilizar a ação administrativa com as decisões dos colegiados de cursos e das normas emanadas dos órgãos competentes;
- II. apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;
- III. acompanhar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, os de avaliação interna e externa, bem como, do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;
- IV. acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, opinando quando necessário;
- V. opinar, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores, sobre as seguintes matérias:
 - a) previsão das necessidades da Unidade, de conformidade com a proposta do Diretor respectivo;
 - b) relatório relativo à avaliação do pessoal docente; e
 - c) avaliação dos resultados dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Unidade.
- VI. analisar as representações de natureza administrativa, acadêmica e disciplinar, no âmbito da Unidade;
- VII. sugerir providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina;
- VIII. sugerir aos órgãos superiores a concessão de prêmios e dignidades universitárias; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Parágrafo único. O Colegiado de Unidade reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, aplicando-se as normas estabelecidas no Regimento Geral.

Subseção II Da Diretoria de Unidade

Art. 31. A Diretoria é o órgão executivo que implementa as ações acadêmicas e administrativas na Unidade respectiva, cabendo-lhe superintender, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Unidade, sendo exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, com anuência da Mantenedora, podendo ser reconduzido.

§ 1º A duração do mandato é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Em seus impedimentos o Diretor da Unidade é substituído por um dos membros do Colegiado da Unidade, por ele designado e homologado pelo Reitor.

Art. 32. São atribuições do Diretor da Unidade:

- I. superintender, coordenar e controlar as atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- II. supervisionar as atividades dos coordenadores de curso, professores e pessoal técnico-administrativo em atividade na Unidade;
- III. exercer o poder disciplinar para a aplicação de penas de repreensão e de suspensão, de até 3(três) dias, na forma do Estatuto e do Regimento Geral, bem como, propor ao Reitor a abertura de inquéritos administrativos, de acordo com as normas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ciência do fato;
- IV. elaborar, no âmbito de sua competência, a proposta orçamentária para a Unidade, na forma estabelecida pela administração superior da UNIDERP;
- V. administrar os serviços de manutenção da infraestrutura da Unidade respectivo e do seu sistema de segurança e zelar por sua guarda e conservação;
- VI. coordenar a utilização racional do espaço físico e responsabilizar-se pela guarda e zelo do patrimônio da respectiva Unidade;
- VII. encaminhar à administração superior da UNIDERP, nos prazos estipulados, as necessidades docentes, de pessoal técnico-administrativo, de recursos bibliográficos e de equipamentos e materiais para o período letivo;
- VIII. supervisionar a elaboração e a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação de formação técnica de nível médio, de pós-graduação e de extensão ofertados na Unidade, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores e alunos;
- IX. supervisionar a oferta das matrizes curriculares, distribuição e adequações da carga horária;
- X. supervisionar e responsabilizar-se, com relação aos cursos locados na Unidade, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das instâncias superiores da UNIDERP, pelos processos de:
 - a) autoavaliação institucional;
 - b) reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição; e
 - c) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.
- XI. promover e estimular a realização de reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, em articulação com as Pró-reitorias e Diretorias respectivas;
- XII. promover a divulgação das atividades da Unidade, através dos órgãos próprios da UNIDERP;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico;
- XIV. integrar, na qualidade de membro nato, a representação nos colegiados superiores da UNIDERP;
- XV. convocar e presidir o Colegiado da Unidade, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

- XVI. instalar, por delegação do Reitor, os colegiados de curso da Unidade;
- XVII. expedir portarias, instruções de serviço, ordens de serviço e avisos, no limite de suas competências;
- XVIII. zelar pelo fiel cumprimento dos direitos e deveres dos membros da Comunidade Universitária;
- XIX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Unidade, submetendo seu ato à ratificação deste na sua primeira reunião;
- XX. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XXI. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências e obrigações financeiras do corpo discente; e
- XXII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Subseção III

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 33. O Coordenador Acadêmico, designado por ato do Reitor, é o responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Universidade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

Art. 34. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. auxiliar na elaboração do calendário letivo e o plano anual de atividades pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação do CONEPE;
- II. auxiliar na elaboração da proposta orçamentária dos Cursos no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor de Unidade;
- III. promover ações que estimulem a inclusão social;
- IV. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- VI. responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- VII. conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão; e
- VIII. autorizar a contratação de pessoal docente.

Seção III
Da Organização e Funcionamento da Coordenação das Atividades de Ensino de Graduação, Técnica de Nível Médio e Formação Continuada

Subseção I
Do Colegiado de Curso no Ensino Presencial

Art. 35. A coordenação dos cursos presenciais, subordinada aos Diretores de Unidade, é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pelo Coordenador de Curso.

Art. 36. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, cabe exercer a coordenação didática, sendo integrado por:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. por 3 (três) representantes docentes; e
- III. por 1(um) representante discente.

§ 1º Os representantes docentes são indicados pelo coordenador do curso, com a anuência da Reitoria.

§ 2º O curso, cujo número de docentes é inferior ao dos previstos na constituição do Colegiado respectivo, tem representatividade de acordo com o número de docentes do curso.

§ 3º O representante discente é indicado por seu órgão representativo e deve estar regularmente matriculado no curso e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, dentre as já cursadas.

§ 4º No curso que não há entidade representativa dos acadêmicos o representante discente é eleito dentre os líderes de turmas.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado é de 2(dois) anos para os representantes docentes e de 1(um) ano para o representante discente do curso respectivo.

§ 6º Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 37. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§ 1º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, a qual configura o *quórum*.

§ 2º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria simples dos membros que compõem o colegiado.

§ 3º O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do colegiado.

§ 4º Ao coordenador, na qualidade de presidente do Colegiado, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

Art. 38. O curso ofertado em mais de uma unidade de ensino deve ter o Colegiado constituído por unidade.

Art. 39. Para os cursos técnicos, a Universidade pode optar por manter um único colegiado de cursos, abrangendo todas as áreas, com configuração semelhante à descrita no artigo 36.

Art. 40. O colegiado dos cursos presenciais, em consonância com a Pró-reitoria de Ensino Presencial, tem as seguintes competências:

- I. apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- II. coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;
- III. propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do CONEPE;
- IV. acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V. emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- VII. analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do CONEPE;
- VIII. propor e implementar a autoavaliação no âmbito do curso em complemento à avaliação institucional;
- IX. deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Instituição, motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Universidade;
- X. aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior, no âmbito da graduação, quando houver;
- XI. exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento; e
- XII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Art. 41. Os Colegiados dos Cursos presenciais, no Sistema de Ensino Presencial, contam com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Subseção II

Do Colegiado de Curso de Medicina no Ensino Presencial

Art. 42. O Colegiado de Curso de Medicina, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, cabe exercer a coordenação didática, sendo integrado por:

- I. Pelo Coordenador do Curso, seu Presidente, escolhido pelo Diretor Geral;
- II. Pelo Coordenador Adjunto do curso (quando aplicável), indicado pela Reitoria;
- III. Por até 12 (doze) representantes do corpo docente, indicados pelo Coordenador de Curso;
- IV. Por 2 (dois) representantes dos alunos, indicados por seu órgão representativo, (quando aplicável) ou eleito entre os representantes de turma, que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas;
- V. Por 2 (dois) representantes de funcionários administrativos, indicados por seus pares.

§1º. Os membros do Colegiado do Curso são designados pelo Reitor.

§2º. O mandato dos membros indicados nos Incisos I, II, III e V é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 43. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, o coordenador adjunto (quando aplicável) ou um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 44. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes no semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, do seu adjunto (quando aplicável) ou a requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado são registradas em Ata e encaminhadas aos demais órgãos envolvidos.

Art. 45. Compete ao Colegiado de Curso de Medicina, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina, as ações elencadas no artigo 40.

Subseção III

Dos Coordenadores de Curso no Ensino Presencial

Art. 46. Os coordenadores dos cursos presenciais são indicados ao Pró-Reitor de Ensino Presencial pelo Diretor de Unidade e nomeados pelo Reitor, com a anuência da Mantenedora.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é o responsável pelo sucesso de seu curso, devendo apresentar as seguintes características: gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo, de forma a catalisar o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como, de se envolver na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente e equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável) de seu curso.

Art. 47. Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Instituição;
- IV. elaborar, em consonância com o Diretor da Unidade, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- V. elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- VI. gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VII. propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VIII. manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- IX. disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- X. gerenciar e manter a padronização do Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XI. coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- XII. buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XIII. supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XIV. ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XV. ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes do curso;
- XVI. ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XVII. ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XVIII. ser corresponsável pela divulgação do curso;

- XIX. estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XX. ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;
- XXI. ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas;
- XXII. ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XXIII. ser responsável por divulgar amplamente a realização do Enade junto ao corpo discente;
- XXIV. ser responsável por orientar os Estudantes concluintes inscritos a realizarem as ações exclusivamente no Sistema Enade;
- XXV. ser corresponsável por ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XXVI. ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC, quando aplicável;
- XXVII. estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXVIII. promover ações de autoavaliação do curso;
- XXIX. ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXX. ser corresponsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa, nos termos legais;
- XXXI. coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXXII. pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXXIII. acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- XXXIV. dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXV. controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XXXVI. apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste regimento; e
- XXXVII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Curso de Medicina as atividades adicionais de:

- I. Participar do CIESC - Comissão de Integração Ensino-Saúde-Comunidade (quando aplicável).
- II. Acompanhar o trabalho dos preceptores junto aos campos de estágio prático.
- III. Alinhar com gestores da rede pública de saúde as necessidades locais e regionais relacionados ao interesse do curso e às comissões a que pertence.

Seção IV

Da Organização e Funcionamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* no Presencial

Art. 48. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo, no aluno, a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 49. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam o certificado.

Art. 50. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II. a composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III. a relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam;
- IV. a previsão orçamentária para o curso; e
- V. o número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

Subseção I

Do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Ensino Presencial

Art. 51. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais é o Órgão consultivo e deliberativo que supervisiona o planejamento, coordenação, acompanhamento, registro, documentação e avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais, de acordo com o estabelecido no Estatuto, neste Regimento Geral e conforme normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

Art. 52. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais é vinculado à Pró-reitoria de Ensino Presencial.

Art. 53. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais tem a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Ensino Presencial;
- II. o coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presencial;
- III. os Diretores das Unidades; e
- IV. 2 (dois) Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Sistema de Ensino Presencial, indicados dentre seus pares.

§ 1º A presidência do Colegiado é exercida pelo Pró-Reitor de Ensino Presencial;

§ 2º Os representantes indicados nos incisos I a III integram o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 3º Os membros mencionados no inciso IV são indicados pelos seus pares e aprovados pela Reitoria, com mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 54. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais tem as seguintes competências:

- I. aprovar, em primeira instância, propostas de criação, extinção e alteração curricular de cursos de pós-graduação lato sensu presenciais, para posterior aprovação dos conselhos superiores da UNIDERP;
- II. orientar e acompanhar a criação dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação lato sensu presenciais, bem como, suas reformulações;
- III. acompanhar a execução da matriz curricular dos cursos de pós-graduação lato sensu presenciais em andamento, de acordo com a legislação pertinente;
- IV. apresentar parecer sobre proposta de oferta de novas turmas dos cursos de pós-graduação lato sensu presenciais, para aprovação dos órgãos superiores;
- V. analisar e recomendar o calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação lato sensu presenciais;
- VI. acompanhar, conforme exigências do Ministério da Educação e diretrizes emanadas pelos Órgãos competentes da Instituição, os processos de avaliação dos cursos de pós-graduação lato sensu presenciais;
- VII. apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, no que se refere à pós-graduação *lato sensu* presencial, opinando e sugerindo, se for o caso, as mudanças necessárias;
- VIII. apreciar solicitações de alunos em matéria de interesse próprio ou dos cursos de pós-graduação lato sensu presenciais; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Art. 55. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais deve reunir-se, ordinariamente, 1(uma) vez por semestre, mediante convocação de seus membros, feita juntamente com o encaminhamento da pauta com 72(setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, a qual configura o *quórum*.

§ 2º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º O membro do Colegiado que faltar às reuniões 2(duas) vezes consecutivas ou 3(três) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do Colegiado.

§ 4º As reuniões extraordinárias são realizadas conforme necessidade, mediante convocação de seus membros, por intermédio do Presidente ou por solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 5º Ao Pró-Reitor de Ensino Presencial, na qualidade de Presidente do Colegiado, compete desempatar as votações e proclamar resultados.

Subseção II

Dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Ensino Presencial

Art. 56. Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais são indicados nos respectivos projetos e aprovados no Colegiado respectivo, com homologação dos órgãos superiores.

Art. 57. Aos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais compete:

- I. elaborar a proposta de criação dos cursos de pós-graduação lato sensu, de acordo com a legislação pertinente e normas internas que disciplinam a matéria, para aprovação dos órgãos competentes da UNIDERP;
- II. registrar os projetos dos cursos no Sistema de Conteúdos – SISCON;
- III. coordenar a execução do projeto pedagógico do curso, respeitada a legislação vigente, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução, observando os padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Universidade;
- IV. elaborar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do curso de pós-graduação lato sensu, ao qual devem ser anexados os planos dos módulos ou disciplinas;
- V. acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino que integram os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação lato sensu presenciais;
- VI. designar os orientadores para a avaliação das Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;
- VII. organizar e receber as fichas de avaliação das defesas presenciais das monografias ou TCCs;
- VIII. encaminhar ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais toda e qualquer alteração no projeto original, para aprovação pelos órgãos competentes;
- IX. promover a implementação de novas metodologias para o processo ensino-aprendizagem e novas alternativas de avaliação do rendimento escolar;
- X. acompanhar por meio de relatórios os lançamentos das atividades previstas no curso, promovendo o fechamento do mesmo nos prazos indicados no projeto do curso;
- XI. emitir parecer sobre equivalência de atividades didático-pedagógicas de ensino e outras relacionadas com o projeto pedagógico dos respectivos cursos lato sensu, para fins de integralização curricular;

- XII. articular-se com o mercado de trabalho, para a constante adequação do curso às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- XIII. promover o recrutamento e seleção dos professores, em articulação com a Coordenadoria de Recursos Humanos e com o Diretor da Unidade;
- XIV. oficiar ao Diretor da Unidade, no máximo em 24(vinte e quatro) horas, a partir da data da ciência de fato, as ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XV. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências e obrigações financeiras do corpo discente;
- XVI. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico e o cronograma dos Cursos respectivos; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

CAPÍTULO II DO ENSINO A DISTÂNCIA

Seção I Do Núcleo de Educação a Distância - NEAD

Art. 58. O Núcleo de Educação a Distância – NEAD, é órgão executivo da administração básica, vinculado à Reitoria, criado para o melhor desenvolvimento do ensino a distância, cumprindo os dispositivos legais dessa modalidade de ensino.

Art. 59. A oferta de cursos na modalidade a distância conta com polos de apoio presencial em todo o território nacional, como unidades operacionais para desenvolvimento de atividades acadêmico- pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados.

§ 1º Os polos de apoio presencial para a EaD estão integrados academicamente à sede da Universidade.

§ 2º De acordo com os interesses da Universidade e mediante aprovação da Mantenedora, os polos de apoio presencial podem ser aglutinados, ampliados, transferidos ou desativados.

§ 3º Atendendo os interesses da Universidade e mediante aprovação da Mantenedora, podem ser implantados, igualmente, polos de apoio presencial fora do território nacional.

§ 4º A instalação e funcionamento dos polos de apoio presencial no Ensino a Distância obedece à legislação pertinente, observadas as normas estabelecidas pelo CONSU e CONEPE, ouvida a Mantenedora.

Art. 60. As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da IES e no Projeto Pedagógico dos Cursos, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional.

§ 1º São considerados ambientes profissionais: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita no Projeto Pedagógico dos Cursos.

§ 2º Os ambientes profissionais poderão ser organizados de forma exclusiva para atendimento de estágios supervisionados e de atividades presenciais dos cursos a distância, ou em articulação com os Polos de EaD.

SEÇÃO II

Dos Cursos Ofertados na Modalidade a Distância

Art. 61. Os cursos de graduação, pós-graduação e formação continuada ofertados a distância estão vinculados administrativa e academicamente à Pró-reitoria de Ensino a Distância.

§ 1º Os cursos a distância são ofertados por intermédio do Sistema de Ensino Presencial Conectado, modalidade a distância – SEPC/EaD, ou através de modelo web.

§ 2º Atendendo aos interesses da Universidade e mediante aprovação da Mantenedora, podem ser desenvolvidos, igualmente, outros modelos para a oferta de EaD, sujeitos à regulamentação pelo CONEPE.

Subseção I

Do Colegiado de Curso de Graduação na Modalidade a Distância

Art. 62. A coordenação didática dos cursos na Modalidade a Distância, subordinada à Pró-reitoria de Ensino a Distância, é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pelo Coordenador de Curso.

Art. 63. Ao Colegiado de Curso cabe exercer a coordenação didática do respectivo curso, sendo integrado por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. 3(três) representantes do corpo docente; e
- III. 2(dois) representantes dos tutores a distância.

§ 1º Os representantes dos docentes e dos tutores a distância são indicados pelo coordenador do curso, com a anuência da Reitoria.

§ 2º O curso, cujo número de docentes for inferior ao previsto para a constituição do Colegiado respectivo, tem a representatividade de acordo com o número de docentes do curso.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado é de 2(dois) anos, exceto para o membro mencionado no inciso I do caput, que integra o Colegiado enquanto permanecer no cargo.

§ 4º Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 64. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§ 1º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples, a qual configura o *quórum*.

§ 2º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador do Colegiado, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

§ 4º O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do mesmo.

Art. 65. Os colegiados dos cursos a distância realizam reuniões de 2(duas) formas:
I. reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessário, com a participação dos membros oficialmente eleitos, que tem caráter deliberativo; e
II. reuniões ampliadas de caráter avaliativo e informativo.

§ 1º As reuniões ampliadas têm por objetivo proporcionar a interação entre o colegiado e os polos de apoio presencial do EaD, sendo um espaço para troca de informações, esclarecimentos e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 2º As reuniões ampliadas são realizadas alternadamente às reuniões ordinárias.

§ 3º Participam das reuniões ampliadas 2(dois) responsáveis por polo de apoio presencial do EaD, 2(dois) tutores presenciais e 2(dois) alunos por turno de oferta do curso.

§ 4º Os participantes das reuniões ampliadas são escolhidos aleatoriamente por sorteio e são informados antecipadamente do dia e horário da reunião, realizada em rede virtual.

Art. 66. O colegiado dos cursos a distância, em consonância com a Pró-reitoria de Ensino a Distância, tem as seguintes competências:

I. apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
II. coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;

- III. propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do CONEPE;
- IV. acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V. emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- VII. analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do CONEPE;
- VIII. propor e implementar a autoavaliação no âmbito do curso em complemento à avaliação institucional;
- IX. deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Instituição, motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Universidade;
- X. exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento; e
- XI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Art. 67. Os Colegiados dos cursos na modalidade a distância contam com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Subseção II

Dos Coordenadores de Curso de Graduação na Modalidade a Distância

Art. 68. Os Coordenadores de Curso de Graduação, ofertados na modalidade a distância, são indicados pela Pró-reitoria de Ensino a Distância e nomeados pelo Reitor, com anuência da Mantenedora.

Art. 69. Ao Coordenador de curso de Graduação na modalidade a distância compete:

- I. coordenar a elaboração do projeto pedagógico do curso, a partir das diretrizes curriculares, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução, observando padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Universidade;
- II. coordenar o planejamento e controlar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e demais atividades complementares previstas no projeto pedagógico do curso, assegurando a sua integração e articulação vertical e horizontal;
- III. conduzir, com relação ao curso, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das Pró-reitorias respectivas os processos de:
 - a) autoavaliação do curso;
 - b) reconhecimento e renovação de reconhecimento; e
 - c) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

- IV. convocar e presidir o colegiado de curso e participar dos colegiados de que fizer parte;
- V. administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica entre membros da comunidade universitária;
- VI. articular-se com o mercado de trabalho, visando a constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- VII. elaborar proposta de criação de: cursos de formação técnica de nível médio, cursos de graduação, projetos de pós-graduação de extensão ou ação comunitária, de acordo com as diretrizes institucionais, enviando à Pró-reitoria de Ensino a Distância que faz os encaminhamentos pertinentes;
- VIII. oficiar à Pró-reitoria de Ensino a Distância, no máximo em 24(vinte quatro) horas, a partir da data de ciência do fato, as ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- IX. promover o recrutamento e a seleção dos professores, tutores a distância e tutores presenciais locais, quando houver, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino a Distância e Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X. acompanhar o desempenho dos tutores a distância, tutores presenciais locais e técnico- administrativos diretamente ligados à coordenação de cursos, no cumprimento adequado de suas atividades;
- XI. supervisionar e subsidiar a avaliação docente, de tutores de sala, de tutores a distância e polos de apoio presencial, mediante a aplicação de instrumentos adequados, de acordo com o estabelecido pelo projeto de autoavaliação Institucional e pela legislação vigente;
- XII. promover as atividades de pesquisa e iniciação científica e implementar parcerias, visando ao desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC/Monografias e de estágios curriculares, em comum acordo com as respectivas Pró-reitorias;
- XIII. supervisionar e subsidiar a avaliação do desempenho discente, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo CONEPE;
- XIV. articular-se com a Pró-reitoria de Ensino a Distância, com vistas ao apoio técnico na apresentação de propostas, na elaboração de projetos e instrumentos de controle e acompanhamento dos processos de trabalho relacionados a seu curso;
- XV. adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do curso e, em caso de urgência, as medidas que considerar pertinentes, mesmo que sujeitas à aprovação posterior das autoridades acadêmicas, às quais deve, de imediato, submeter a decisão tomada;
- XVI. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Subseção III

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Modalidade a Distância

Art. 70. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD é o Órgão consultivo e deliberativo que supervisiona o planejamento, coordenação, acompanhamento, registro, documentação e avaliação dos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados na modalidade a distância, de acordo com o estabelecido no Estatuto, neste Regimento Geral e conforme normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

Art. 71. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD é vinculado à Pró-reitoria de Ensino a Distância.

Art. 72. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD tem a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Ensino a Distância;
- II. o Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD;
- III. 2(dois) Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD; e
- IV. 1(um) representante dos docentes dos cursos *Lato Sensu* na modalidade a distância.

§ 1º A presidência do Colegiado é exercida pelo Pró-Reitor de Ensino a Distância.

§ 2º Os representantes indicados nos incisos I e II integram o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 3º Os membros mencionados no inciso III e IV são indicados pela Pró-reitoria de Ensino a Distância, com a anuência da Reitoria, com mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 73. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD tem as seguintes competências:

- I. aprovar, em primeira instância, propostas de criação, extinção e alteração curricular de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, para posterior aprovação dos conselhos superiores da UNIDERP;
- II. orientar e acompanhar a criação dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância, bem como, suas reformulações;
- III. acompanhar a execução da matriz curricular dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância em andamento, de acordo com a legislação pertinente;
- IV. apresentar parecer sobre proposta de oferta de novas turmas dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância, para aprovação dos órgãos superiores;
- V. analisar e recomendar o calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância;

- VI. acompanhar, conforme exigências do Ministério da Educação e diretrizes emanadas pelos Órgãos competentes da Instituição, os processos de avaliação dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância;
- VII. apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, no que se refere à pós-graduação lato sensu a distância, opinando e sugerindo, se for o caso, as mudanças necessárias;
- VIII. apreciar solicitações de alunos em matéria de interesse próprio ou dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Art. 74. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD deve reunir-se, ordinariamente, 1(uma) vez por semestre, mediante convocação de seus membros, feita juntamente com o encaminhamento da pauta com 72(setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, a qual configura o *quórum*.

§ 2º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º O membro do Colegiado que faltar às reuniões 2(duas) vezes consecutivas ou 3(três) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do Colegiado.

§ 4º As reuniões extraordinárias são realizadas conforme necessidade, mediante convocação de seus membros, por intermédio do Presidente ou por solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 5º Ao Pró-Reitor de Ensino a Distância, na qualidade de Presidente do Colegiado, compete desempatar as votações e proclamar resultados.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu na Modalidade a Distância

Art. 75. A supervisão do funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância é de competência da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD, que tem como atribuições:

- I. supervisionar a criação dos cursos de pós-graduação lato sensu, ofertados na modalidade a distância de acordo com a legislação pertinente e normas internas que disciplinam a matéria, para aprovação dos órgãos competentes da UNIDERP;
- II. supervisionar a coordenação administrativa e pedagógica dos cursos, cumprindo a legislação vigente e as normas internas da UNIDERP;
- III. avaliar a indicação do corpo docente, incluindo especialistas ou profissionais, de reconhecido valor, convidados a participar dos cursos de pós-graduação lato sensu

a distância, para homologação pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EaD;

IV. acompanhar o cumprimento do calendário de atividades dos cursos lato sensu ofertados na modalidade a distância;

V. promover e acompanhar junto ao público interno e externo da UNIDERP, a divulgação das propostas de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, com o apoio das equipes da área comercial e marketing;

VI. acompanhar a homologação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EaD relativa ao aproveitamento de estudos obtidos em programas ministrados na UNIDERP ou por outras Instituições, desde que requerido pelo interessado, em observância ao limite máximo estabelecido pela Universidade;

VII. acompanhar, por meio de relatórios, os índices de captação e retenção dos alunos dos cursos

Lato Sensu ofertados na modalidade a distância;

VIII. acompanhar a realização das apresentações das monografias, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma;

IX. manter as informações atualizadas dos cursos ofertados no site utilizado para a divulgação, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino a Distância;

X. elaborar, em conjunto com as coordenações dos cursos, os guias de percurso e manual acadêmico dos cursos ofertados, para homologação da Pró-reitoria de Ensino a Distância;

XI. supervisionar o cumprimento do Calendário Acadêmico, responsabilizando-se pelo encerramento dos cursos e pelos requisitos necessários para emissão, em tempo hábil, dos certificados de conclusão;

XII. supervisionar a avaliação de desempenho discente, de acordo com o previsto neste Regimento Geral e demais normas estabelecidas pelo CONEPE;

XIII. acompanhar a aplicação do instrumento de avaliação institucional e acompanhar os resultados, sugerindo ações para melhoria dos cursos; e

XIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

Subseção V

Dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Modalidade a Distância

Art. 76. Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD são indicados nos respectivos projetos e aprovados no Colegiado respectivo, com homologação dos órgãos superiores.

Art. 77. Aos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD compete:

I. elaborar a proposta de criação dos cursos de pós-graduação lato sensu, de acordo com a legislação pertinente e normas internas que disciplinam a matéria, para aprovação dos órgãos competentes da UNIDERP;

II. registrar os projetos dos cursos no Sistema de Conteúdos – SISCON;

III. coordenar a execução do projeto pedagógico do curso, respeitada a legislação vigente, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução, observando os padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Universidade;

- IV. elaborar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do curso de pós-graduação lato sensu a distância, ao qual devem ser anexados os planos dos módulos ou disciplinas;
- V. acompanhar o cumprimento dos prazos necessários para a disponibilização dos materiais didáticos, provas presenciais e atividades das disciplinas, conforme Instrução de Serviço da Pró-reitoria de Ensino a Distância;
- VI. acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino que integram os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância;
- VII. acompanhar por meio de relatórios os lançamentos das atividades previstas no curso, promovendo o fechamento dele nos prazos indicados no projeto do curso;
- VIII. designar os orientadores para a avaliação das Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;
- IX. organizar e receber as fichas de avaliação das defesas presenciais das monografias ou TCCs;
- X. encaminhar ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EaD toda e qualquer alteração no projeto original, para aprovação pelos órgãos competentes;
- XI. promover a implementação de novas metodologias para o processo ensino-aprendizagem e novas alternativas de avaliação do rendimento escolar;
- XII. acompanhar por meio de relatórios os lançamentos das atividades previstas no curso, promovendo o fechamento do mesmo nos prazos indicados no projeto do curso;
- XIII. emitir parecer sobre equivalência de atividades didático-pedagógicas de ensino e outras relacionadas com o projeto pedagógico dos respectivos cursos lato sensu, para fins de integralização curricular;
- XIV. articular-se com o mercado de trabalho, para a constante adequação do curso às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- XV. indicar o corpo docente, incluindo especialistas ou profissionais de reconhecido valor, convidados a participar dos cursos de pós-graduação lato sensu, para homologação pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EaD;
- XVI. promover o recrutamento e seleção dos professores e tutores, em articulação com a Coordenadoria de Recursos Humanos e com a Pró-reitoria de Ensino a Distância;
- XVII. capacitar e acompanhar o desempenho dos tutores a distância dos cursos;
- XVIII. oficiar à Pró-reitoria de Ensino a Distância, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da ciência de fato, as ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XIX. responder aos atendimentos do curso no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após seu recebimento via sistema;
- XX. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências e obrigações financeiras do corpo discente;
- XXI. fazer cumprir o Calendário Acadêmico, responsabilizando-se pelo efetivo atendimento aos requisitos necessários para emissão, em tempo hábil, dos certificados de conclusão do curso; e
- XXII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)

Art. 78. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNIDERP, constitui-se de um grupo de docentes atuantes nos cursos respectivos, que respondem pela criação, implantação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso – PPC, do Balanced Scorecard de Curso – BSC-Curso, das Matrizes Curriculares Flexíveis e do Sistema de Banco de Conteúdos, nos termos da legislação vigente.

Art. 79. O NDE dos cursos da UNIDERP é o órgão consultivo, normatizado na Universidade por meio de Resolução específica, e tem como atribuições:

- I. conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino- aprendizagem do curso;
- III. incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica; e
- VIII. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 80. O Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação deve ser constituído pelo:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente; e
- II. 4 (quatro) professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Os docentes que compõem o NDE são indicados pelos colegiados de cursos, com anuência do Pró- Reitor respectivo e nomeados mediante portaria da Reitoria.

§ 2º Todos os membros do NDE devem ser docentes contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 3º Os docentes nomeados para o Núcleo Docente Estruturante permanecem na função até ulterior deliberação ou até que solicitem afastamento do mesmo, sendo desligados do NDE caso deixem de estar vinculado ao curso respectivo.

§ 4º Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho deve ser previsto em Termo de Compromisso e o contrato poderá ser firmado após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

Art. 81. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Universidade;
- VI. propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 82. O NDE deve reunir-se, ordinariamente, 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso respectivo ou pela maioria de seus membros titulares.

Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina

Art. 83. Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Medicina as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, conforme descrito no artigo 79.

Art. 84. O NDE do curso de Medicina será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. Pelo Coordenador Adjunto (quando aplicável);
- III. Por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§1º. O NDE do curso de Medicina deve possuir no mínimo 60% dos membros com titulação obtida em pós-graduação stricto sensu.

§2º. Os membros do NDE do curso de Medicina devem atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§3º. O NDE do curso de Medicina, quando autorizado pelo Programa Mais Médicos, deve possuir docente com formação (Residência ou Especialização) em Medicina Geral de Família e Comunidade.

§4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 4 vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§5º. As reuniões devem considerar os compromissos assumidos no PPC, com o NAPED, alinhamentos com representantes de turmas, com o colegiado do curso de Medicina e com a CPA da IES.

§6º. As decisões do Núcleo são registradas em Ata e encaminhadas aos demais órgãos envolvidos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 85. A Comissão Própria de Avaliação da UNIDERP, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

§ 1º Dada a abrangência da atuação da Instituição, multicampi, constituir-se-ão uma CPA Central e subcomissões, denominadas CPAs Auxiliares, em cada um dos campi.

§ 2º À CPA Central caberá a coordenação geral das atividades realizadas pelas CPAs Auxiliares, sendo aquela responsável por consolidar as informações recebidas destas.

§ 3º Cada CPA Auxiliar será responsável pela documentação e condução do processo de autoavaliação em seu campus, exercendo as atividades designadas com autonomia no âmbito de sua unidade.

Art. 86. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros da CPA são designados pelo Reitor.

§ 2º A Coordenação da CPA Central poderá ser exercida por um dos membros constantes nos incisos II, III e V, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros dos incisos I a III e V serão indicados por seus pares, do respectivo segmento representativo.

§ 4º O membro do inciso IV é indicado pela Reitoria ou Coordenação da CPA, observada atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º O membro do inciso I terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 87. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- II. identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III. confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. contribuir para o aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;

- V. fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade acadêmica;
- VII. julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VIII. prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica; e
- IX. estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da Universidade.

Art. 88. A Comissão Própria de Avaliação, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, pode se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação.

Art. 89. Os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação devem ser analisados pela CPA, a qual cabe a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

Art. 90. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas as Avaliações da Instituição de Educação Superior, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações (interna e externas);
- V. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI. divulgar os resultados consolidados;
- VII. analisar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;
- VIII. acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX. avaliar a articulação do PDI com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- X. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- XI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional; e
- XII. atuar como elo entre a Instituição e MEC.

Art. 91. A CPA é regulamentada por meio de Resolução do Conselho Universitário, que define objetivo, composição, competência, administração, funcionamento e execução da autoavaliação.

CAPÍTULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)

Art. 92. O Instituto Superior de Educação – ISE, quando aplicável, é uma unidade acadêmica da Universidade responsável por articular a elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos e programas de formação de professores.

Parágrafo único. O Coordenador do ISE é designado pelo Reitor e suas atribuições podem ser exercidas pelo Coordenador Acadêmico da IES a critério da Reitoria.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI)

Art. 93. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) do Programa Universidade para Todos (PROUNI) é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (CONAP) e a comunidade acadêmica da UNIDERP.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES deve haver uma COLAPS designada para atuação específica.

Art. 94. Compete à Comissão:

- I. exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Universidade;
- II. interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI;
- III. emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV. fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 95. A Comissão é composta por:

- I. 1 (um) Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;
- II. 1 (um) Representante do Corpo Docente contratado em regime de trabalho de tempo parcial;
- III. 1 (um) Representante da Direção da Universidade, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES; e
- IV. 1 (um) Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são indicados por seus pares.

§ 3º O representante referido no inciso IV deste artigo é escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado é comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 5º A Comissão, existente em cada endereço de oferta da IES, tem vigência de 2 (dois) anos e, ao término do mandato, sua composição deve ser renovada.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES)

Art. 96. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art. 97. A Comissão é composta por:

- I. 2 (dois) Representantes da IES;
- II. 2 (dois) Representantes do Corpo Discente da IES; e
- III. 1 (um) representante do Corpo Docente da IES.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis são escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da Instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§ 5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 (dez) funcionários efetivos da IES e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 98. São atribuições da Comissão:

- I. tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
- II. permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;

- III. analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como, da documentação por esta apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV. emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento; e
- VI. adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE (NAPED)

Art. 99. Exclusivamente para o curso de Medicina, irá funcionar como órgão colegiado de apoio ao NDE e à Coordenação do Curso, o Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente.

§1º. Tem como objetivo apoiar as atividades associadas à formação dos alunos e qualificar os processos educativos, em conformidade com o PDI, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina e com o Projeto Pedagógico do Curso.

§2º. O núcleo de apoio pedagógico é regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior da Universidade.

§3º. A constituição do núcleo está prevista em regulamento próprio e é designada pelo Reitor.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 100. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Universidade, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 101. A Ouvidoria deve ter, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 102. A Ouvidoria tem até 7 (sete) dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Parágrafo único. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art. 103. O Ouvidor da IES deve ser o Coordenador da Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º As mensagens eletrônicas enviadas para a Ouvidoria devem ser processadas pela Ouvidoria Geral da mantenedora, que acionará o setor responsável pelo setor na mantida, a fim de colher subsídios para resolver a pendência, e quando for o caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante.

§ 2º O Diretor da Unidade e o Ouvidor local devem ser informados sobre os chamados processados pela Ouvidoria Geral.

Art. 104. A Ouvidoria deve gerar relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o Relatório Anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO IX DA ACESSIBILIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 105. A Instituição deverá designar um núcleo para tratar dos assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão, cuja composição será definida em ato do Reitor, e as suas atribuições em Regulamento próprio.

Art. 106. O núcleo se reunirá, ordinariamente, uma vez, por semestre, preferencialmente antes do início do período letivo, para deliberações e alinhamentos estratégicos.

Art. 107. O núcleo desenvolverá ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes público-alvo da educação especial, com vistas a buscar a excelência e a qualidade do ensino oferecido aos estudantes matriculados na Instituição.

Art. 108. O núcleo acompanhará, junto à área pertinente, as adequações de infraestrutura da Instituição para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que os estudantes, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

CAPÍTULO X DO ATENDIMENTO AO ALUNO

Art. 109. O Atendimento ao Aluno é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na UNIDERP, sendo o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

Art. 110. São atribuições do Atendimento ao Aluno:

- I. realizar o pronto atendimento às demandas presenciais dos alunos;
- II. facilitar a comunicação com os alunos provendo informações e documentos;
- III. facilitar e solucionar as negociações financeiras;
- IV. contribuir com ações para minimizar índices de evasão;
- V. contribuir com a elaboração e a implementação de políticas de atendimento prioritário e especializado aos alunos com deficiências;
- VI. divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VII. atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços competentes;
- VIII. atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- IX. coordenar e realizar o processo de matrícula;
- X. gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- XI. promover negociação financeira com alunos inadimplentes, até dois meses de atraso;
- XII. efetuar atendimento de retenção;
- XIII. efetuar atendimento aos programas governamentais, como PROUNI, PROMUNI, FIES e outros; e
- XIV. entregar os certificados e diplomas.

CAPÍTULO XI DO APOIO ACADÊMICO

Art. 111. O Apoio Acadêmico é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na Instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como, por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

Art. 112. São atribuições do Apoio Acadêmico:

- I. operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que são utilizadas e a convocação de fiscais, e garantir a segurança das provas;
- II. confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. cadastrar os quadros de horários das aulas que são ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. cadastrar, efetuar abertura e controlar salas especiais (solicitações de alunos);
- V. efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos aprovados pelos Coordenadores de Curso;
- VI. coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;

- VII. efetuar cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;
- VIII. preparar os processos com documentação física para registro de diplomas no Setor de Registro de Diplomas (SRD);
- IX. gerir o arquivo físico de documentos dos discentes;
- X. efetuar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promover as provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confeccionar o manual do candidato; confeccionar o edital de processos seletivos; providenciar salas e condições especiais para alunos com deficiências; realizar a classificação dos candidatos; emitir editais após o processo seletivo; controlar a abertura de novas turmas;
- XI. controlar todo o registro acadêmico e escolar dos estudantes: coordenar o controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica ou escolar do aluno, como notas e frequências pelos docentes;
- XII. realizar o procedimento de virada de semestre, tais como: geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros;
- XIII. gerir as Matrizes: responsabilizar-se pela manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos e superiores; e
- XIV. confeccionar a proposta de calendário unificado.
- Parágrafo único. Os documentos acadêmicos assinados e validados pelo órgão competente da Instituição, também poderão ser assinados digitalmente, por pessoa habilitada e devidamente designada, em ato próprio, para tal finalidade.

CAPÍTULO XII DA BIBLIOTECA

Art. 113. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Instituição e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade.

Art. 114. Cabe ao Reitor da Universidade designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 115. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

CAPÍTULO XIII DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 116. O Colegiado dos Programas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* é vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 117. O Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, como seu presidente;
- II. 1(um) coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* ofertado na UNIDERP;
- III. 1 (um) representantes técnico-administrativo; e
- IV. 1 (um) representante docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos I a III integram o Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º O membro apontado no inciso IV é indicado pelos seus pares e aprovados pela Reitoria, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 118. O Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de natureza consultiva e deliberativa, tem as seguintes competências:

- I. orientar e acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como, suas reformulações, a partir das recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da Universidade;
- II. supervisionar a execução da matriz curricular dos programas *stricto sensu* em andamento, de acordo com a legislação pertinente;
- III. acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram os projetos pedagógicos dos programas;
- IV. emitir parecer sobre o edital de oferta do estágio supervisionado em docência;
- V. apresentar parecer sobre o edital de inscrição e processo seletivo para oferta de novas turmas de alunos dos respectivos programas;
- VI. homologar as bancas de defesa de dissertação e tese;
- VII. analisar e recomendar o calendário acadêmico dos respectivos programas, encaminhando ao CONEPE para aprovação;
- VIII. acompanhar, conforme exigências da CAPES e diretrizes emanadas da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Reitoria, os respectivos processos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX. apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;
- X. promover a implementação de novas metodologias para o processo ensino-aprendizagem e novas alternativas de avaliação do rendimento escolar, em consonância com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XI. emitir parecer sobre equivalência de atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e extensão e outras relacionadas com os projetos pedagógicos dos respectivos programas *stricto sensu*, visando a integralização curricular;
- XII. apreciar solicitações de alunos em matéria de interesse próprio ou dos programas; e

XIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

§ 1º O Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve reunir-se, ordinariamente, 1(uma) vez ao semestre, mediante convocação de seus membros, com 72(setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, a qual configura o *quórum*.

§ 3º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 4º O membro do Colegiado que faltar às reuniões 2(duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do Colegiado.

§ 5º As reuniões extraordinárias são realizadas conforme necessidade, mediante convocação de seus membros, por intermédio do Presidente ou por solicitação por escrito da maioria absoluta dos membros do Colegiado, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 6º Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na qualidade de Presidente do Colegiado, compete desempatar as votações e proclamar resultados.

SEÇÃO II

Dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 119. Os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* são indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e nomeados pela Reitoria.

Art. 120. Ao coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Anhanguera – UNIDERP, compete:

- I. coordenar a elaboração e execução do projeto pedagógico do programa, conforme orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução, observando os padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Universidade;
- II. coordenar o planejamento e controlar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e demais atividades complementares previstas no projeto pedagógico do programa, assegurando a sua integração e articulação vertical e horizontal;
- III. coordenar o processo seletivo dos candidatos;
- IV. elaborar o edital de oferta de vagas/turmas mediante aprovação da Reitoria;
- V. preparar o edital de oferta de estágio supervisionado em docência;
- VI. conduzir, com relação ao programa, conforme exigências da CAPES e diretrizes emanadas das Pró-reitorias respectivas, os processos de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- VII. participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica entre os membros da comunidade universitária;
- IX. elaborar propostas de adequação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, encaminhando à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* para as providências pertinentes;
- X. oficial à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no máximo em 24(vinte e quatro) horas, a partir da data de ciência do fato, as ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. promover o recrutamento e a seleção dos professores, em articulação com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Coordenadoria de Recursos Humanos;
- XII. supervisionar e subsidiar a avaliação docente, mediante a aplicação de instrumentos de acordo com as normas estabelecidas no Projeto de Autoavaliação Institucional e legislação vigente;
- XIII. supervisionar e subsidiar a avaliação de desempenho discente, mediante a aplicação de instrumentos de acordo com as normas estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Programa;
- XIV. promover interação do programa sob sua coordenação com o ensino de graduação respectivo;
- XV. articular-se com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com vistas ao apoio técnico na apresentação de propostas, a elaboração de projetos e instrumentos de controle e acompanhamento dos processos de trabalho relacionados ao seu programa;
- XVI. adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do programa e, em caso de urgência, as medidas que considerar pertinentes, mesmo que sujeitas à aprovação posterior das autoridades acadêmicas, às quais deve, de imediato, submeter a decisão tomada;
- XVII. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVIII. elaborar o calendário acadêmico do programa, submetendo ao Colegiado dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*;
- XIX. cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico;
- XX. cooperar com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* na solução das obrigações financeiras do corpo discente; e
- XXI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

CAPÍTULO XIV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 121. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade suplementar as atividades acadêmicas de um ou de vários cursos da Universidade, estando vinculados a uma Unidade ou à Reitoria.

§ 1º No órgão suplementar devem atuar docentes e pessoal técnico-administrativo, para a realização das finalidades do mesmo, sem prejuízo de lotação na respectiva Unidade.

§ 2º A criação ou modificação de órgãos suplementares depende de aprovação do CONSU.

Art. 122. Os órgãos suplementares devem atender os requisitos para:

- I. proporcionar a realização das atividades acadêmicas de um ou mais cursos de graduação, de formação técnica de nível médio ou pós-graduação, bem como, que dependam da interação com a comunidade;
- II. estruturarem-se de maneira que não sejam duplicados meios para a consecução de fins equivalentes; e
- III. organizarem-se de forma a suplementar às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de uma ou mais Unidades.

Parágrafo único. Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos órgãos suplementares são de responsabilidade dos respectivos cursos.

Art. 123. Cada órgão suplementar é administrado segundo as normas de estrutura e funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação e no regimento próprio aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO XV DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 124. Os Órgãos de Apoio têm por finalidade a organização, manutenção, desenvolvimento e fornecimento de meios necessários à realização das atividades e setores da Universidade.

§ 1º Nos órgãos de apoio congrega-se o pessoal técnico-administrativo para a realização das finalidades dos mesmos, sem prejuízo de lotação.

§ 2º Os docentes com atividades nos órgãos de apoio permanecem lotados nas suas respectivas Unidades.

§ 3º Qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, que possa vir a ser desenvolvida nos órgãos de apoio é de responsabilidade da Unidade respectiva.

§ 4º A criação ou modificação de órgãos de apoio depende de aprovação do CONSU.

Art. 125. Os órgãos de apoio são administrados segundo as normas de estrutura e funcionamento, estabelecidas no respectivo ato de criação, possuindo regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio estão vinculados a um órgão da estrutura administrativa, conforme estabelecido em ato próprio.

CAPÍTULO XVI DOS LABORATÓRIOS

Art. 126. As Unidades, de acordo com as necessidades curriculares e atividades de seus cursos de formação técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, podem organizar laboratórios para a realização das práticas respectivas.

Parágrafo único. O funcionamento dos laboratórios, integrantes da estrutura da Unidade, é regulamentado pelo CONSU.

Art. 127. Os laboratórios criados, conforme disposição deste capítulo, de acordo com sua capacidade funcional e evolução nos trabalhos desenvolvidos, podem ser transformados em órgãos suplementares ou de apoio, conforme suas características, por decisão do CONSU.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 128. Na UNIDERP são ministrados cursos de Formação Técnica de Nível Médio, de Graduação, de Pós- Graduação e de Extensão, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, que possuem diretrizes curriculares definidas pelo Sistema Federal de Ensino, a UNIDERP pode criar outros, nas modalidades enunciadas no caput do artigo, para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho, na forma da legislação vigente.

Art. 129. Os cursos de formação técnica de nível médio são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e à regulamentação específica da UNIDERP.

Art. 130. Os cursos de graduação são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 131. Os cursos oferecidos pela UNIDERP atendem às disposições legais vigentes, no que se refere à organização dos currículos em atividades de natureza teórica e prática, devendo ser aprovados pelo CONEPE, nos termos deste Regimento Geral.

Art. 132. O currículo de cada curso é constituído por um conjunto de ações e atividades que extrapolam a sala de aula e a própria relação professor-aluno, integralizando um projeto de formação que privilegia a construção de saberes e a

aquisição de habilidades profissionais, tendo como referência a evolução da ciência e as inovações do mercado de trabalho.

§ 1º O projeto pedagógico de cada curso é elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares e legislação pertinente.

§ 2º A forma e a modalidade pelas quais a integralização curricular é realizada são definidas nos projetos pedagógicos, observando-se as disposições legais vigentes, com a aprovação do CONEPE.

§ 3º O prazo mínimo para integralização curricular de um curso é igual ao número de períodos letivos previstos no PPC para o cumprimento do currículo proposto, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º O prazo máximo para integralização de um curso é aquele resultante do número de períodos letivos previstos no PPC para a integralização curricular acrescido de 50% (cinquenta por cento) deste número.

§ 5º O prazo médio para integralização de um curso é obtido pela média aritmética resultante da soma dos prazos mínimo e máximo.

§ 6º Cada componente do projeto pedagógico deve se constituir em um conjunto de conhecimentos, competências e habilidades a ser desenvolvidas por meio de atividades diversas, de forma sistemática, com carga horária e período de realização previamente estabelecidos, mediante política e ações sistemáticas de encaminhamento profissional dos discentes e comprovação de sua participação permanente em atividades articuladas com o setor produtivo ou de serviços ou em atividades dentro e fora da UNIDERP.

§ 7º Os estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e outras atividades complementares à formação, obedecem a regulamentos próprios, propostos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONEPE.

§ 8º A Universidade publicará o Manual do Aluno, por meio do catálogo institucional a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento.

Art. 133. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que atendam às exigências da UNIDERP, observada a legislação vigente.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* destinam-se à formação de docentes e profissionais especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos altamente qualificados nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação têm seus projetos aprovados pelo CONEPE.

§ 4º A estrutura e funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* são definidos em regulamentos aprovados pelo CONSU.

SEÇÃO I

Do curso de Medicina

Art. 134. O programa de ensino assume a forma de curso, entendido como determinada composição curricular, integrando componentes curriculares e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico em Medicina.

§ 1º. Componente curricular é o conjunto de estudos correspondente a um conjunto de competências, habilidades, atitudes e conhecimentos integrados entre si, desenvolvidas em um ou mais períodos letivos e com determinada carga horária.

§ 2º. O componente curricular pode ser subdividido em atividades à medida que o espectro de conhecimentos que o caracteriza recomende sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§ 3º. O componente curricular faz a sistematização integrada de assuntos, em forma de eixos temáticos ou modulares, a serem lecionados durante um ou mais períodos letivos.

§ 4º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular terá o seu ordenamento proposto pela IES considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§ 5º. Consideram-se efetiva atividade acadêmica as atividades em sala de aula, as atividades práticas supervisionadas em campo ou intramuros, compreendendo ações realizadas por meio de diversas estratégias ativas, trabalhos individuais, grupos de trabalhos, elaboração de textos e artigos, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisas bibliográficas, consultas eletrônicas, tutorias, atividades extensionistas, etc. A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas.

§ 6º. Para o curso de Medicina é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas-relógio de 60 minutos, distribuída pelas atividades acadêmicas, atividades complementares, estágios, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 135. A UNIDERP desenvolve atividades de pesquisa, articuladas aos cursos de graduação e de pós-graduação, para garantir a interdisciplinaridade, interagir com a realidade circundante e retroalimentar o ensino, estimulados mediante:

- I. destinação de parte do tempo integral ou parcial de docentes para atividades de pesquisa;
- II. oferta de acervo bibliográfico, sistema de informação e outros recursos materiais;
- III. intercâmbio com outras instituições, nacionais e internacionais;
- IV. concessão de bolsas;
- V. divulgação dos resultados da pesquisa e publicação dos temas considerados relevantes para a educação, a cultura, a ciência, as letras, as artes, a filosofia ou tecnologia;
- VI. oferta de atividades de iniciação científica, de práticas de investigação, de integração com o setor produtivo, de prestação de serviços e de atendimentos na área social, que conduzam os alunos à prática profissional;
- VII. promoção de congressos e outros eventos, de natureza científica ou técnico-profissional; e
- VIII. estímulos e apoio aos pesquisadores, a fim de participar de eventos de caráter científico, técnico, cultural ou educacional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 136. A UNIDERP realiza atividades de extensão articuladas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de formação técnica de nível médio, com objetivos de revelar à sociedade sua práxis educacional, por meio da aplicação dos resultados do ensino e da pesquisa à realidade circundante e de atualização dos saberes nele produzidos.

Art. 137. Entende-se a extensão universitária como objeto de conhecimento que propicia ao aluno, práticas que se articulam com os objetivos do seu curso, fomentando o contato com a comunidade, a ampliação do saber, a articulação de teoria e prática e o desenvolvimento de um espírito crítico da formação cidadã.

Art. 138. A estrutura e funcionamento dos projetos de extensão são definidos em regulamento específico aprovado pelo CONSU.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 139. O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado apenas para exames finais.

§ 1º Consideram-se trabalho efetivo acadêmico, todas as atividades supervisionadas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria, bem como estudos dirigidos, atividades no ambiente virtual de aprendizagem, atividades na biblioteca, trabalhos individuais e em grupo, visitas técnicas e culturais, além de outras atividades que sejam devidamente supervisionadas, como os estágios curriculares.

§ 2º A equivalência de dias letivos para cada uma das atividades previstas como trabalho acadêmico efetivo está discriminada em regulamento próprio, disponível na IES, antes do início de cada período letivo.

§ 3º O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como, para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas e demais atividades curriculares.

Art. 140. As atividades acadêmicas da UNIDERP são escalonadas anualmente em Calendário Acadêmico aprovado pelo CONEPE.

§ 1º O regime escolar adotado pela UNIDERP para os cursos de formação técnica de nível médio e de graduação, é o seriado semestral.

§ 2º Mediante aprovação do CONEPE, pode ser proposto regime escolar diferenciado, em caráter experimental, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, devidamente regulamentado.

§ 3º A UNIDERP pode oferecer cursos e programas por meio da Educação a Distância, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 141. O processo seletivo na UNIDERP destina-se a avaliar as condições de acesso ao ensino superior de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los de acordo com o limite das vagas institucionais oferecidas para cada curso.

Art. 142. O processo seletivo na UNIDERP é realizado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O processo seletivo é organizado por Comissão, composta por membros da administração superior da Universidade, designada pela Reitoria.

§ 2º A organização do processo seletivo respeita os princípios de igualdade, oportunidade e equidade de julgamento, por meio da adoção de critérios comuns e públicos, possibilitando a todos os interessados concorrer e ter seu desempenho avaliado em igualdade de condições.

§ 3º A regulamentação do processo seletivo é de competência do CONEPE.

§ 4º As normas para o processo seletivo ocorrem à época de sua realização e são tornadas públicas através de edital publicado pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 143. Os resultados dos processos seletivos são divulgados por meio de editais de Classificação, devidamente publicados.

Art. 144. As condições institucionais de oferta de cursos de graduação e de formação técnica de nível médio encontram-se disponibilizadas no site institucional.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 145. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso nos diversos cursos, pelo qual o aluno vincula-se à UNIDERP.

Parágrafo único. A matrícula inicial realiza-se no Apoio Acadêmico, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação exigida em edital.

Art. 146. É permitida a matrícula de portadores de diplomas de cursos de nível superior, sempre que houver vagas remanescentes, atendidas as transferências internas e externas, após processo seletivo.

§ 1º Para a matrícula inicial de diplomado em outro curso superior de graduação é exigida a apresentação do diploma respectivo registrado, dispensando-se a apresentação do certificado ou diploma do Ensino Médio, bem como, do respectivo histórico escolar.

§ 2º Na hipótese de matrícula de Portadores de Diplomas de Curso Superior emitidos pela UNIDERP, a partir de períodos avançados da matriz curricular, o ato fica condicionado à programação específica elaborada pelo Colegiado respectivo.

§ 3º Para o Curso de Medicina, é vedado matrícula de portadores de diploma cujo curso superior tenha sido realizado em instituições estrangeiras e/ou em curso não regular pelo Ministério da Educação.

Art. 147. A matrícula inicial de aluno transferido para a UNIDERP deve ser instruída com os documentos exigidos pelo Apoio Acadêmico em ato próprio devidamente publicado.

Art. 148. A matrícula é feita por semestre, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato, devendo o requerimento ser aprovado pelo Apoio Acadêmico e deferido pela Mantenedora.

Parágrafo único. São anuladas as atividades acadêmicas praticadas sem o cumprimento do disposto no caput deste artigo, ressalvadas as situações cuja responsabilidade não é do aluno ou de seu representante legal.

Art. 149. A matrícula é obrigatoriamente renovada no início de cada período letivo, para efeito de recomposição das turmas, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º A renovação de matrícula é concedida mediante a quitação de eventuais débitos.

§ 2º A renovação de matrícula é permitida no semestre em que o avanço do aluno na matriz curricular determinar, respeitado o número máximo de disciplinas em regime de dependência aplicável ao curso/modalidade de ensino.

§ 3º A operacionalização do Regime de Dependência é estabelecida por meio de Resolução do CONEPE.

Art. 150. A não realização da renovação de matrícula, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo, a Instituição pode utilizar a vaga resultante da não renovação de matrícula para acatar transferências internas e externas e abertura de processo seletivo para matrícula de diplomado.

Art. 151. Ao aluno desistente é permitida a rematrícula, desde que exista:

- I. oferta regular do curso pretendido;
- II. vaga disponível no curso;
- III. cumprimento de adaptação, se for o caso; e
- IV. quitação de débitos pendentes.

Parágrafo único. O aluno aceito por rematrícula deve adaptar-se à nova ordem curricular, se for o caso.

Art. 152. É facultado ao aluno requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo seu vínculo com a Universidade, nas seguintes condições:

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos alunos matriculados no 1º semestre de curso.

Art. 153. No requerimento de trancamento, o aluno deve explicitar o prazo de afastamento, não podendo ser superior a 01 (um) semestre, sob pena de caducidade de sua vaga na Universidade.

§ 1º. O prazo fixado no caput, devidamente justificado, pode ser ampliado por período adicional de 1(um), no máximo, com autorização expressa do CONEPE.

§ 2º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

§ 3º. Para alunos do curso de Medicina, não é permitido o trancamento de matrícula ao aluno estiver cursando o primeiro semestre do curso.

Art. 154. A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato da Reitoria, pelos seguintes motivos:

- I. a requerimento do aluno;
- II. pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pelo Apoio Acadêmico;
- III. pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento; e
- VII. pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa-formação, no caso dos cursos técnicos, para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal.

§ 1º Após o deferimento do pedido de cancelamento de matrícula, junto ao Apoio Acadêmico, o aluno fica desvinculado do corpo discente da UNIDERP, sendo-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

§ 2º O aluno que interromper seus estudos, por cancelamento de matrícula, somente pode retornar à Universidade, mediante processo seletivo.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 155. A UNIDERP aceita transferência nas seguintes modalidades:

- I. transferência interna, de turno, campus ou de polo de apoio presencial; e

II. transferência externa para alunos oriundos de instituição congênere, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 156. A transferência externa é permitida a alunos com regularidade acadêmica na Instituição de Ensino Superior – IES de origem, na hipótese da existência de vagas, conforme normas estabelecidas pelo CONEPE, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. as transferências devem ser requeridas para o mesmo curso frequentado na IES de origem; e
- II. que haja condições de adaptação curricular no período em curso.

§ 1º Se o curso na IES de origem não for ofertado na UNIDERP, a transferência pode ser requerida para curso afim, considerando-se, para tal, a possibilidade de aproveitamento de estudos.

§ 2º Na hipótese de a demanda por transferência ser maior do que a oferta de vagas, o interessado deve submeter-se a processo seletivo.

§ 3º Para o curso de Medicina é vetado o ingresso de aluno por transferência externa cujo curso de origem seja estrangeiro ou não autorizado e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para o curso de Medicina, quando houver vagas remanescentes, o aluno deverá concorrer em Processo Seletivo específico, definido por normas do Conselho Superior e atender às indicações de Edital publicado pela IES.

Art. 157. Para a seleção de que trata o artigo anterior, devem ser observados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- I. maior coeficiente de rendimento escolar;
- II. maior coeficiente de aproveitamento de estudos; e
- III. outros, a serem definidos pelo CONEPE.

Art. 158. A transferência externa é aceita, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de aluno, funcionário público, civil ou militar, ou seu dependente, que comprove a necessidade de mudança de domicílio em razão de exigências de trabalho.

Art. 159. A UNIDERP expede documentos necessários à transferência aos alunos nela matriculados em qualquer época, a requerimento do interessado, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 160. Nos casos de transferência, externa e interna, matrícula de Portadores de Diploma de Curso Superior, reprovações, rematrículas após trancamentos e outros

similares, deve ser feita a necessária análise do currículo já cursado para adequá-lo ao currículo vigente na UNIDERP.

Art. 161. A análise do currículo para verificação de sua equivalência pode resultar em aproveitamento de estudos com dispensa da disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento e equivalência de estudos para o curso de Medicina, estará definido em regulamento ou edital próprio.

Art. 162. A análise de aproveitamento de estudos é feita a requerimento do interessado e os seus resultados devem ser consignados em plano de adaptação, respeitado o projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O plano de adaptação é aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Apoio Acadêmico.

Art. 163. O plano de adaptação é o resultado da análise de aproveitamento de estudos no qual ficam indicadas ao aluno as disciplinas e demais atividades a serem cumpridas, com vistas à integralização gradativa do currículo.

Parágrafo único. O plano de adaptação permite ao aluno cursar disciplinas de diferentes semestres(s), respeitada a estrutura lógica do conhecimento, até que o processo de adaptação entre currículos esteja concluído.

Art. 164. Para a concessão do aproveitamento de estudos é necessário que o aluno tenha sido aprovado na disciplina, que exista equivalência de conteúdos e carga horária ou de valor formativo, de acordo com critérios aprovados pelo CONEPE.

Art. 165. O aluno transferido ex-officio no decorrer do período letivo tem aproveitados todos os resultados referentes à avaliação, frequência e carga horária, obtidos na instituição de origem, até a data de sua transferência.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o caput deste artigo não exime o aluno de submeter-se às exigências do plano de adaptação.

Art. 166. As situações de equivalência de estudos, decorrentes de especificidade dos cursos, devem ser regulamentadas em atos próprios.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS PEDAGÓGICOS ESPECIAIS

Art. 167. Os Programas Pedagógicos Especiais são oferecidos como alternativa para atendimento de situações de adaptação, recuperação, enriquecimento curricular e flexibilização curricular.

Parágrafo único. Os Programas Pedagógicos Especiais devem atender às mesmas normas regimentais no que se refere à frequência e aproveitamento escolar.

Art. 168. Os Programas Pedagógicos Especiais podem ser oferecidos a:

- I. alunos, regularmente matriculados, que estejam em dependência devido a reprovações;
- II. alunos, regularmente matriculados, que estejam em processo de adaptação curricular em razão de aproveitamento de estudos, de matrícula como portador de diploma de curso superior – PDCS ou de transferência;
- III. alunos, regularmente matriculados, que queiram enriquecer o seu currículo; e
- IV. alunos com necessidades especiais de nivelamento referente aos conteúdos fundamentais de nível básico.

§ 1º Os Programas Pedagógicos Especiais, conforme sua natureza, podem ser oferecidos com cobrança de taxas especiais e com o estabelecimento de um número mínimo de alunos pela Universidade.

§ 2º A autorização para o funcionamento de Programas Pedagógicos Especiais é de competência da Pró-reitoria de Ensino respectiva.

§ 3º Somente depois de devidamente matriculados nos Programas Pedagógicos Especiais, os alunos têm sua frequência computada e suas atividades validadas.

§ 4º O aluno pode matricular-se em mais de um Programa Pedagógico Especial, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 169. Os Programas Pedagógicos Especiais podem ser estruturados:

- I. de forma intensiva, em períodos de duração limitada; e
- II. de forma extensiva, ao longo de um período letivo.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 170. Aluno especial é o aluno matriculado em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos de graduação ou de pós-graduação, oferecidos regularmente pela UNIDERP.

Parágrafo único. Considera-se aluno especial:

- I. o portador de diploma de curso superior que deseje cursar até 2(duas) disciplinas por semestre, com fins de atualização e complementação de estudos;
- II. o aluno regularmente matriculado na UNIDERP que queira ampliar a sua formação, desde que haja compatibilidade de horários;
- III. pessoas da comunidade externa, que tenham concluído o Ensino Médio, que queiram introduzir-se no conhecimento de diferentes campos do saber.

Art. 171. A matrícula de aluno especial não o vincula a um curso específico, nem lhe confere o direito à matrícula em outras disciplinas, além das expressamente autorizadas, bem como, não o caracteriza como aluno regular da UNIDERP.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula de aluno especial tem validade apenas no período letivo em que for oferecida a disciplina e obedece ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

Art. 172. O aluno especial, regularmente matriculado, tem um registro acadêmico próprio e deve submeter-se às normas regimentais da UNIDERP, em especial no que se refere à frequência, à avaliação e ao aspecto disciplinar.

Art. 173. O aluno especial que concluir, com aprovação, as disciplinas cursadas, pode requerer atestado de aproveitamento, com os respectivos programas.

Art. 174. No caso de o aluno especial vir a formalizar o seu vínculo com a UNIDERP, por meio de processo seletivo ou matrícula regular de PDCS, as disciplinas cursadas podem ser aproveitadas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DOMICILIAR

Art. 175. O regime especial de exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, previstos em lei, é concedido:

- I. à aluna em estado de gestação, a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado, ou prorrogado, desde que devidamente comprovada a necessidade por atestado médico; e
- II. ao aluno com incapacidade física adquirida no período de realização do curso, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para usufruir desse benefício o aluno ou seu representante deve requerê-lo ao Apoio Acadêmico, anexando o atestado médico com indicação das datas de início e término do afastamento.

Art. 176. Ao aluno beneficiado pelo regime de exercícios domiciliares é atribuído plano de atividades de todas as disciplinas cuja execução se constituir em instrumento de avaliação no período em que estiver afastado.

Art. 177. O regime de exercícios domiciliares não é concedido para estágios curriculares obrigatórios, disciplinas ou atividades curriculares de modalidade prática que exijam a presença física do aluno e o acompanhamento e orientação individual do professor.

Parágrafo único. Os estágios curriculares obrigatórios, disciplinas ou atividades de que trata o caput do artigo devem ser retomados em períodos letivos subsequentes, respeitada a estrutura lógica do conhecimento.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO PRESENCIAL

Seção I

Da Avaliação do Desempenho Escolar nos Cursos de Graduação

Art. 178. O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Instituição é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do CONEPE.

Art. 179. A avaliação escolar nos cursos incide sobre a frequência e a pontuação, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§ 1º O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os ao Apoio Acadêmico no prazo fixado no calendário escolar.

§ 3º Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma pontuação que irá compor a nota final da disciplina.

Art. 180. Poderá ser atribuída pontuação zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 181. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo colegiado competente em regulamento próprio.

Art. 182. Quando houver motivo justificado, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, e a cada disciplina será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo.

Art. 183. Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Instituição.

Art. 184. Ao aluno, regularmente matriculado, que ausentar-se de aulas e/ou atividades avaliativas marcadas em dia e horário em que há restrições segundo os preceitos de sua religião, a Instituição estabelece como alternativa à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa, um Trabalho Escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Instituição, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 185. O aluno matriculado na disciplina ofertada na modalidade a distância (disciplina interativa) realizará os trabalhos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e, obrigatoriamente, realizará a prova presencial em dia diverso à sua guarda religiosa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 186. O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art. 187. Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Reitor.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Reitor nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.

Art. 188. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art. 189. Da decisão a que se refere o artigo 188, somente cabe recurso ao Reitor se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art. 190. A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo CONEPE.

Art. 191. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§ 1º As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

§ 2º As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

§ 3º Para as disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão ser adotadas formas diferenciadas de avaliação, desde que haja, pelo menos, uma prova escrita presencial no semestre letivo. Todas as regras aplicáveis para disciplinas semipresenciais estarão descritas em regulamento aprovado pelo CONEPE.

§ 4º A Instituição poderá aplicar prova de conteúdos específicos para avaliar o desempenho dos alunos de Cursos e semestres pré-definidos, nos termos de norma aprovada pelo CONEPE e, neste caso, a referida prova substituirá quaisquer outras formas de avaliação anteriormente citadas.

§ 5º A prova de segunda chamada, nos moldes da prova de conteúdos específicos descrita no parágrafo anterior, será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 6º O aluno requerente de prova de segunda chamada deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

Art. 192. A média final mínima, para aprovação em cada disciplina, é fixada em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 193. Não logrando aprovação na forma do artigo 192, o acadêmico deve submeter-se a exame final.

§ 1º A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, de acordo com o artigo 192.

§ 2º A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

Art. 194. Será considerado reprovado o acadêmico que não obtiver as médias mínimas fixadas em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 195. Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 196. Há período de recuperação da aprendizagem para cada disciplina, nos termos definidos em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 197. O registro das avaliações já efetuado junto Apoio Acadêmico, somente pode sofrer alterações mediante instauração de processo administrativo pertinente.

Art. 198. Os procedimentos de avaliação de desempenho escolar do curso de Medicina, são estabelecidos por meio de resolução específica aprovada pelo CONEPE.

Seção II

Da Avaliação do Desempenho Escolar no Curso de Medicina

Art. 199. Para o Curso de Medicina serão considerados os instrumentos e os formatos de avaliação inerentes à metodologia ativa utilizada, previstos no Projeto Pedagógico do Curso, com regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 200. O curso de Medicina está organizado em períodos letivos semestrais, nos quais são oferecidas as disciplinas em eixos longitudinais e temáticos.

Parágrafo Único. Os critérios de frequência e forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados do curso de Medicina são disciplinados no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 201. Em cada período letivo, e em cada disciplina, o aluno é submetido a avaliações de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) que lhe conferem notas de 0 a 10.

Parágrafo Único. Para aferição das notas, poderão ser aplicados diversos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 202. As notas finais obtidas serão oficialmente registradas ao término de cada semestre.

Art. 203. Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter média igual ou maior do que 7,0 (sete) nas avaliações durante o semestre.

Art. 204. O aluno que obtiver média semestral inferior a 7,0 (sete) e superior a 4 (quatro) terá direito a realização de um exame final, conforme previsto em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A nota do exame final terá valor de zero a dez (10,0) e será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética entre a nota do semestre e a nota obtida no exame final superior a 6,0 (seis).

Art 205. É caráter indissociável para a promoção, o aluno alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades previstas para o período cursado.

Art. 206. O aluno reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, que tenha atingido 75% de frequência, poderá cursá-la(s) como Dependência ou em regime de Sala Especial, conforme Projeto Pedagógico do Curso e indicação da Coordenação em conjunto a orientação do NAPED.

Parágrafo único. A instituição poderá realizar, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para o aluno que está na iminência de reprovação por baixa frequência, desde que respaldado pelas normativas legais vigentes.

Art. 207. O aluno reprovado por frequência deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), preferencialmente no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

Parágrafo Único. Para o curso de Medicina, a recuperação da aprendizagem será orientada ao longo do desenrolar da atividade acadêmica. Está condicionada a avaliação dos Portfólios entregues pelos acadêmicos e avaliadas pela coordenação de curso e pelo NAPED.

Art. 208. Os critérios de frequência e forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados do curso de Medicina são disciplinados no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. Para ingresso no Estágio Supervisionado, o aluno não poderá ter nenhuma dependência.

Seção III

Da Avaliação do Desempenho Escolar nos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 209. Os cursos técnicos são formatados em períodos letivos e cada período letivo é subdividido em dois bimestres.

Art. 210. Em cada período letivo são atribuídos 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- I. 1º bimestre: 40 (quarenta) pontos; e
- II. 2º bimestre: 60 (sessenta) pontos.

Art. 211. Para aferição das notas, pode o professor, além das provas escritas, aplicar formas diversas de avaliação do rendimento escolar, tais como: projetos, relatórios técnicos, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos em grupos, fichamentos de leituras, estudos de casos, arguições orais e outras formas de verificação da aprendizagem,

Art. 212. É obrigatória a realização de uma prova escrita por bimestre letivo, exceto aos alunos com deficiências, cuja avaliação pode ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

Parágrafo único. O aluno tem direito a uma prova substitutiva, em cada bimestre, para cada uma das disciplinas nas quais não obteve desempenho igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 213. Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter, ao final do período, pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

Art. 214. O aluno que não obtiver pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), em qualquer disciplina, ao final do período letivo, tem direito a realizar uma avaliação repositiva por disciplina, em data previamente definida em calendário escolar.

Parágrafo único. A avaliação repositiva deve ter o valor de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 215. Caso o aluno seja reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, porém tenha obtido frequência em, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina, poderá cursá-la(s) como Dependência em regime semipresencial, no período subsequente ou no final do curso, a critério da Coordenação.

Art. 216. Para aprovação, além da nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), o aluno deve obter frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, por disciplina, exceto naquelas ministradas na modalidade semipresencial.

Parágrafo único. A Instituição pode oferecer, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para alunos que estão na iminência de reprovação por baixa frequência.

Art. 217. O aluno reprovado por não ter obtido frequência em percentual adequado 75% (setenta e cinco por cento) deve cursar novamente a(s) disciplina(s), no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

Subseção I Da Frequência

Art. 218. A avaliação e o registro da frequência são responsabilidades do professor e seu controle fica a cargo do Apoio Acadêmico da Universidade.

Parágrafo único. A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

Art. 219. As justificações de faltas somente devem ocorrer nas formas autorizadas em lei.

§ 1º. O prazo para requerimento de justificação de faltas é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Apoio Acadêmico da Universidade a apreciação do pedido.

§ 2º. O requerimento pode ser apresentado pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

Art. 220. Concluído o processo de avaliação de que trata esta Seção e uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como, às notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§ 1º. Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos a que se refere este artigo, o responsável pela errônia pode requerer ao Apoio Acadêmico da Instituição a abertura de Processo Administrativo, no qual deve justificar as razões que o fizeram equivocar-se e pleitear as alterações necessárias, sendo obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

§ 2º. Para os alunos dos cursos técnicos, beneficiados pela Bolsa-formação, as regras de frequência estabelecidas pelo Governo Federal, para usufruto do benefício, devem ser, adicionalmente, cumpridas pelo estudante.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 221. Os cursos ofertados na modalidade a distância utilizam metodologia embasada em tecnologias de informação e comunicação, podendo contemplar:

- I. teleaulas: aulas transmitidas mediante canal de satélite em tempo real e aula-atividade mediada por chat;
- II. acesso à rede de comunicação – Internet, para as atividades Web;
- III. tutoria presencial com profissional da área do curso, de nível superior, nas telessalas, para acompanhamento de todas as atividades;
- IV. mediação pedagógica por meio de sistemas e recursos computacionais; e
- V. recursos de comunicação, envolvendo interatividade e aprendizagem autônoma por meio de ambiente virtual de aprendizagem, Web aulas, materiais didáticos eletrônicos, videográficos, impressos, biblioteca e outros.

Art. 222. O sistema de avaliação adotado nos cursos ofertados na modalidade a distância compreende:

- I. prova por disciplina, aplicada presencialmente, para avaliar o conjunto de competências e habilidades;
- II. avaliação das atividades Web realizadas no decorrer do semestre, por intermédio do ambiente virtual de aprendizagem;
- III. avaliação do estágio e de práticas pedagógicas, composta de atividades resultantes do acompanhamento das mesmas, realizadas no decorrer do curso, cujas produções textuais são disponibilizadas no Portfólio, de acordo com regulamento próprio; e
- IV. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, desenvolvido ao final do curso, de acordo com regulamento próprio, quando houver.

Parágrafo único. O aluno que não realizar a prova presencial prevista é automaticamente reprovado na disciplina, devendo cumpri-la novamente, respeitada a realização de 2ª chamada, nos termos da legislação vigente.

Art. 223. A média mínima final para aprovação nas disciplinas é estabelecida em norma específica aprovada pelo CONEPE.

Art. 224. Não logrando aprovação na forma do artigo anterior, o aluno deve submeter-se a exame final.

Art. 225. A Instituição poderá aplicar prova de conteúdos específicos para avaliar o desempenho dos alunos de Cursos e semestres pré-definidos, nos termos de norma aprovada pelo CONEPE.

§ 1º. A prova de segunda chamada, nos moldes da prova de conteúdos específicos descrita no Artigo anterior, será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. O aluno requerente de prova de segunda chamada deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

Art. 226. Há período de recuperação da aprendizagem para cada disciplina, nos termos definidos em norma específica aprovada pelo CONEPE.

SEÇÃO I

Da Aprovação nos Cursos Superiores de Tecnologia, em Caráter Experimental – Blocos Curriculares Independentes

Art. 227. Os procedimentos de avaliação do desempenho escolar nos cursos superiores de Tecnologia, em caráter experimental – Blocos Curriculares Independentes, na modalidade a distância, são estabelecidos por meio de resolução específica aprovada pelo CONEPE.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES

Art. 228. O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores, cujo conceito é diferenciado de aprovação, será considerado para o aluno que possua frequência satisfatória (presente a pelo menos 75% das atividades presenciais do curso).

§ 1º. O aproveitamento acadêmico a que se refere o caput não será utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de aprovação em disciplina, mas apenas e tão somente para regulamentar a situação do estudante quando se tratar de (i) matrícula em disciplina com atribuição de prerrequisito; (ii) aditamento de adesão a financiamento público estudantil com contraprestação do aluno (FIES) ou qualquer outro programa assemelhado.

§ 2º. O aluno terá direito a se beneficiar de financiamento público estudantil, pelo prazo correspondente a duas vezes o prazo de integralização normal do curso, deduzido o prazo já cursado antes do financiamento.

CAPÍTULO XII

DOS ESTÁGIOS E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Do Estágio

Art. 229. O Estágio Curricular Obrigatório, como componente curricular, destina-se a estudos referentes à teorização da prática desenvolvida em situações reais de trabalho próprias da área de formação profissional de cada curso.

Art. 230. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§ 1º. Os cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso, seja de Graduação ou Técnicos de Nível Médio, regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deve prever a integralização da carga horária total do estágio, conforme currículo do curso, podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. O Regulamento de estágio deve fixar a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

Art. 231. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios devem obedecer ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo CONEPE.

Art. 232. O aluno é obrigado a integralizar a carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório prevista no currículo do curso, cumprindo todas as atividades determinadas para o mesmo.

Parágrafo único. O estágio não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 233. O Estágio Curricular Obrigatório pode ser cumprido em horário diverso do turno de oferta do curso.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 234. Os cursos com Trabalho de Conclusão de Curso determinado nas Diretrizes Nacionais de Curso devem implantar o TCC, buscando considerar com qualidade, em

uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

Art. 235. O TCC é uma oportunidade para o aluno integrar e aplicar conhecimentos adquiridos ao longo do curso e constitui-se em atividades de natureza científica, técnica, filosófica e ou artística de acordo com a legislação vigente.

Art. 236. O TCC, quando previsto no currículo, é atividade acadêmica obrigatória e tem a finalidade de correlacionar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na vida acadêmica.

Parágrafo único. O TCC, nos termos do caput, é regido por regulamento específico, aprovado pelo CONEPE.

CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 237. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 238. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 239. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares devem obedecer ao regulamento próprio aprovado pelo CONEPE.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 240. A comunidade universitária, envolvendo segmentos diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano da missão e dos objetivos institucionais, compreende:

- I. Discentes;
- II. Docentes;

- III. Tutores; e
- IV. Técnico-Administrativos.

CAPÍTULO I DOS DISCENTES

Seção I Da Constituição

Art. 241. O corpo discente é constituído pelos alunos regulares e os alunos especiais, matriculados nos diferentes cursos, programas e atividades oferecidos pela Universidade.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele matriculado em curso de formação técnica de nível médio, de graduação, de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

§ 2º Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplina isolada de curso de graduação, de formação técnica de nível médio ou pós-graduação lato sensu e stricto sensu, sem vínculo com o curso.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 242. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. ter acesso, no início de cada período letivo, a informações relativas à estrutura e funcionamento do seu curso ou programa, com ênfase ao contido no Manual do Aluno.
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- III. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade;
- IV. votar e ser votado, quando for o caso, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. exercer, quando aluno regular, a monitoria de disciplina curricular;
- VI. participar de programas de iniciação científica;
- VII. criar e organizar a Empresa Júnior, nos termos da lei e das normas internas aprovadas pelo órgão competente da Instituição;
- VIII. inscrever-se em disciplinas isoladas, de acordo com resolução específica; e
- IX. recorrer de decisões disciplinares de órgão deliberativo ou executivo.

Art. 243. São deveres dos discentes:

- I. participar com assiduidade e aproveitamento das aulas e demais atividades curriculares;
- II. apresentar-se pontualmente às atividades curriculares;
- III. tratar com urbanidade e respeito seus colegas, professores, tutores e funcionários técnico- administrativos;
- IV. observar os Regimes Acadêmico e Disciplinar, comportando-se, dentro e fora da Universidade e dos polos de apoio presencial, segundo os princípios éticos e dignidade acadêmica;

- V. cumprir as determinações institucionais quanto ao acesso e uso de equipamentos, laboratórios e acervo bibliográfico da Universidade;
- VI. manter em dia suas obrigações financeiras para com a Instituição, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e
- VII. zelar pelo patrimônio da Universidade e dos polos de apoio presencial.

Seção III **Da Representação Discente**

Art. 244. O exercício da representação discente nos órgãos colegiados da Universidade não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 245. Cessa automaticamente o mandato de representante do Corpo Discente junto aos colegiados da UNIDERP do aluno que:

- I. sofrer penalidades disciplinares;
- II. sofrer repetência;
- III. solicitar transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula; e
- IV. impetrar ação judicial contra a Universidade.

Art. 246. É facultada ao corpo discente a constituição de Centros Acadêmicos – CA, como entidade representativa do conjunto de alunos de determinado curso ou de dois ou mais cursos afins do mesmo nível, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária e ainda a participação em entidades estranhas à Universidade.

§ 1º É vedado às entidades de representação estudantil promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como, desencadearem ou apoiarem ações que comprometam o regular funcionamento da Universidade.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de representação estudantil são estabelecidos nos respectivos estatutos, de acordo com a legislação vigente.

Seção IV **Da Monitoria**

Art. 247. Entende-se como monitoria o trabalho auxiliar do aluno, junto ao professor, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria, como atividade acadêmica auxiliar, é exercida privativamente por aluno regularmente matriculado em curso da Universidade.

Art. 248. A atividade de monitoria é exercida por aluno de graduação de acordo com as normas previstas em regulamento específico, tendo por finalidade o aprimoramento de competências e habilidades do futuro docente e profissional.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES

Art. 249. O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes do Quadro de Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Os professores são selecionados observadas as prescrições fixadas sobre a matéria pelo órgão competente, especificamente, pela legislação do Ensino Superior em vigor e por este Regimento Geral.

Art. 250. A admissão do pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, de acordo com plano de carreira respectivo.

Art. 251. É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes à sua função, inclusive nas reuniões de colegiado, quando membro.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas por dirigente da Universidade.

Art. 252. São atribuições dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. elaborar e cumprir o plano de ensino da disciplina, segundo o projeto pedagógico respectivo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, para apreciação correspondente;
- III. elaborar o planejamento das aulas de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- V. registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- VI. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina, cujos nomes constam no instrumento de registro de frequência e rendimento escolar, sendo vedada a inclusão de nomes de alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela administração superior da Universidade;
- X. cooperar com a coordenação do curso e Direção da Unidade nas ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. cooperar com a Mantenedora na solução das obrigações financeiras do corpo docente;
- XII. cumprir o Calendário Acadêmico; e

XIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, Resoluções e demais normas da Universidade.

CAPÍTULO III DOS TUTORES

Art. 253. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Os tutores são admitidos mediante contrato celebrado com a Entidade Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 254. A Universidade se obriga a zelar pela manutenção de padrões de recrutamento, seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da Instituição, oferecendo, para tanto, aos tutores oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal.

CAPÍTULO IV DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 255. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes, os quais tem a seu cargo a execução das atividades técnicas e de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Universidade.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos são admitidos mediante contrato celebrado com a Entidade Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 256. A Universidade se obriga a zelar pela manutenção de padrões de recrutamento, seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da Instituição, oferecendo, para tanto, aos técnico-administrativos oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 257. O ato de matrícula discente ou de investidura em função docente, de tutoria ou técnico- administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica e às disposições contidas na legislação do ensino, no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e em seu disciplinamento complementar.

§ 1º Constitui infração disciplinar, punível na forma regimental, o desrespeito ao compromisso referido neste artigo.

§ 2º O Regime Disciplinar é regulamentado pelo CONSU.

Art. 258. Na aplicação de sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, avaliada em função dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. grau da autoridade ofendida; e
- IV. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º Imputada a infração a qualquer membro da comunidade universitária, a este será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

§ 2º A aplicação de penalidade a aluno que implique em afastamento temporário superior a 3(três) dias ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de Inquérito Administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 3º Em caso de dano material, o infrator está sujeito ao ressarcimento correspondente, sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 259. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. repreensão;
- II. suspensão; e
- III. desligamento.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput é disciplinada em resolução do CONSU.

Art. 260. É facultado ao aluno apresentar pedido de revisão das penalidades previstas neste capítulo.

§ 1º O pedido de revisão deve ser encaminhado, no prazo de 2(dois) dias após a notificação, ao CONSU, ao qual compete apreciar o mérito da questão e decidir sobre a matéria como instância última, no âmbito da Universidade.

§ 2º Em caso de decisão favorável ao aluno, tornam-se sem efeito as sanções previstas, sendo-lhe permitido realizar as provas que porventura tenha perdido durante o período de análise do caso.

Art. 261. O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, a ser inserido no cadastro do aluno, não constando do seu histórico escolar.

Parágrafo único. Desconsidera-se, para efeito de reincidência, o registro das penalidades de repreensão do aluno que, no prazo de 2(dois) anos, não incorrer na mesma falta.

Art. 262. O aluno indiciado em Inquérito Administrativo pode ter sua renovação de matrícula suspensa, por decisão do Reitor, em caráter temporário, até a conclusão do processo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DOS DOCENTES

Art. 263. Aos membros do corpo docente aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista. Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput é disciplinada em Resolução do CONSU. Art. 249. Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso voluntário do interessado ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 8(oito) dias, contados da data da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DOS TUTORES

Art. 264. Aos tutores aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Coordenador de Recursos Humanos, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora.

§ 2º Das penalidades aplicáveis aos tutores, cabe recurso à Reitoria, observando-se a ressalva feita no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 265. Aos Técnico-Administrativos aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Coordenador de Recursos Humanos, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora.

§ 2º Das penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, cabe recurso à Reitoria, observando-se a ressalva feita no parágrafo anterior.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 266. Aos concluintes de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* é conferido o respectivo grau/título e expedido o diploma correspondente, o qual é registrado em setor específico da Universidade com a competência de realizar esta tarefa.

Parágrafo único. É considerado concluinte o aluno que houver integralizado o currículo de seu curso, sendo vedada a concessão de grau, em qualquer hipótese, sem o atendimento desta condição.

Art. 267. Aos concluintes de Cursos de Formação Técnica de Nível Médio é conferido o diploma correspondente, o qual é registrado no setor específico da Universidade.

Parágrafo único. Aos concluintes dos cursos indicados no caput é oportunizada a participação na cerimônia oficial de colação de grau da Universidade.

Art. 268. Aos concluintes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é conferido o certificado de conclusão de curso.

Art. 269. Os diplomas e certificados são assinados pelo Representante legal da Universidade e pelo diplomado (assinatura opcional) e são registrados pela própria Universidade, conforme estabelece a legislação

Art. 270. A colação de grau para cursos superiores será disponibilizada pela IES e presidida pelo Diretor da Unidade ou um representante legal da Instituição.

Parágrafo Único A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pela Reitoria da Instituição

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 271. Conforme disposição estatutária, a Universidade concede os títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito, Medalha e Diploma do Mérito Universidade A.

§ 1º Além dos títulos mencionados no caput deste artigo, a Universidade concede igualmente, nos casos previstos e na forma estabelecida neste Regimento, o Diploma e Medalha do Mérito Funcional Universidade Anhanguera.

§ 2º A concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito, da Medalha e Diploma do Mérito Universidade Anhanguera, bem

como, do Diploma e Medalha do Mérito Funcional Universidade Anhanguera, deve ser aprovada pelo CONSU.

Art. 272. O Certificado de Honra ao Mérito é concedido ao aluno concluinte que tenha alcançado, ao longo do curso, o maior índice de rendimento acadêmico, segundo apuração do Apoio Acadêmico, podendo o CONEPE estabelecer normas complementares.

Art. 273. A outorga dos títulos é realizada em reunião do CONSU, com a presença do agraciado, o qual deve ser oficialmente saudado por membro da Comunidade Universitária designado pelo Presidente do CONSU.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO ÚNICO DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 274. A Entidade Mantenedora é responsável pela Universidade perante as autoridades constituídas e o público em geral, incumbindo-lhe assegurar as condições plenas ao seu funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora, na forma do Estatuto e deste Regimento, se faz representar na Administração da Universidade por intermédio da Reitoria e dos seus representantes nos Colegiados Superiores.

Art. 275. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Universidade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio conforme aprovação prévia do orçamento.

Parágrafo único. Dependem de aprovação pela Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas ou suplementação orçamentária.

Art. 276. É de competência da Entidade Mantenedora fixar o valor dos encargos educacionais, atendidos os índices e critérios estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 277. Ficam reservados à Mantenedora os atos formais de admissão e demissão de docentes e funcionários, propostos pela Reitoria, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 278. Em qualquer caso, as matérias de conteúdo financeiro em tramitação no CONSU podem ser avocadas para si pela Entidade Mantenedora, por intermédio da Reitoria ou de qualquer dos seus representantes no Conselho.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 279. A Universidade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art. 280. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do CONSU, e aprovação por parte da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência.

Art. 281. Em casos de empate em qualquer eleição prevista neste Regimento Geral, é considerado eleito, se docente, o de maior tempo de docência na Instituição e, se aluno, o de melhor desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, fica eleito o docente ou aluno de maior idade.

Art. 282. Aqueles que detenham parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas da Universidade, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades acadêmicas ou administrativas para um clima de ordem e harmonia.

Art. 283. Os demais regulamentos e regimentos internos existentes no âmbito da Universidade devem se ajustar ao presente Regimento Geral e se submeter à aprovação do CONSU ou CONEPE, quando pertinente.

Art. 284. Os casos omissos deste Regimento Geral são dirimidos pelo CONSU, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, ad referendum daquele Órgão.

Art. 285. Este Regimento Geral, após a sua aprovação no CONSU, entra em vigor na data de publicação da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.